

TABELA 2. COLETA DE RSU E ÍNDICE DE COBERTURA DE COLETA POR ESTADO

REGIÃO	ESTADO	COLETA TOTAL EM 2010 (T/ANO)	ÍNDICE DE COBERTURA DE COLETA EM 2010	COLETA TOTAL EM 2019 (T/ANO)	ÍNDICE DE COBERTURA DE COLETA EM 2019
NORTE	ACRE	124.465	80,6%	198.925	83,1%
	AMAPÁ	158.775	97,5%	239.075	93,3%
	AMAZONAS	997.910	84,1%	1.385.905	86,6%
	PARÁ	1.653.815	78,4%	2.028.670	76,7%
	RONDÔNIA	271.925	72,3%	402.960	78,9%
	RORAIMA	93.440	84,2%	139.430	84,1%
	TOCANTINS	229.950	75,1%	375.220	83,4%
NORDESTE	ALAGOAS	667.950	75,5%	915.785	83,8%
	BAHIA	3.700.370	75,6%	4.266.120	84,1%
	CEARÁ	2.476.890	76,4%	2.830.210	80,1%
	MARANHÃO	1.296.115	66,8%	1.605.270	63,9%
	PARAÍBA	900.820	80,8%	1.111.425	86,7%
	PERNAMBUCO	2.240.370	79,7%	2.856.855	86,9%
	PIAUÍ	606.630	56,5%	789.495	69,2%
	RIO GRANDE DO NORTE	715.400	84,7%	992.070	89,0%
CENTRO-OESTE	SERGIPE	508.445	85,7%	606.265	91,4%
	DISTRITO FEDERAL	1.530.080	96,5%	1.049.740	95,0%
	GOIÁS	1.691.045	88,6%	2.430.900	96,1%
	MATO GROSSO	681.820	78,1%	1.069.450	88,6%
SUDESTE	MATO GROSSO DO SUL	622.325	88,0%	903.375	92,7%
	ESPÍRITO SANTO	879.650	83,8%	1.131.500	93,7%
	MINAS GERAIS	5.382.655	95,3%	6.383.485	92,0%
	RIO DE JANEIRO	6.862.730	95,5%	8.182.570	99,5%
SUL	SÃO PAULO	18.002.895	95,9%	22.984.050	99,6%
	PARANÁ	2.692.970	89,8%	3.074.395	95,0%
	RIO GRANDE DO SUL	2.484.920	91,9%	3.004.315	95,5%
SUL	SANTA CATARINA	1.321.300	90,6%	1.791.055	96,2%

2.3 COLETA SELETIVA

Em 2010, 3.152 municípios registravam alguma iniciativa de coleta seletiva, enquanto na década seguinte esse número aumentou para 4.070 municípios. Importante destacar, porém, que em muitos municípios as atividades de coleta seletiva ainda não abrangem a totalidade de sua área urbana.

GRÁFICO 6. DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM INICIATIVAS DE COLETA SELETIVA (%)

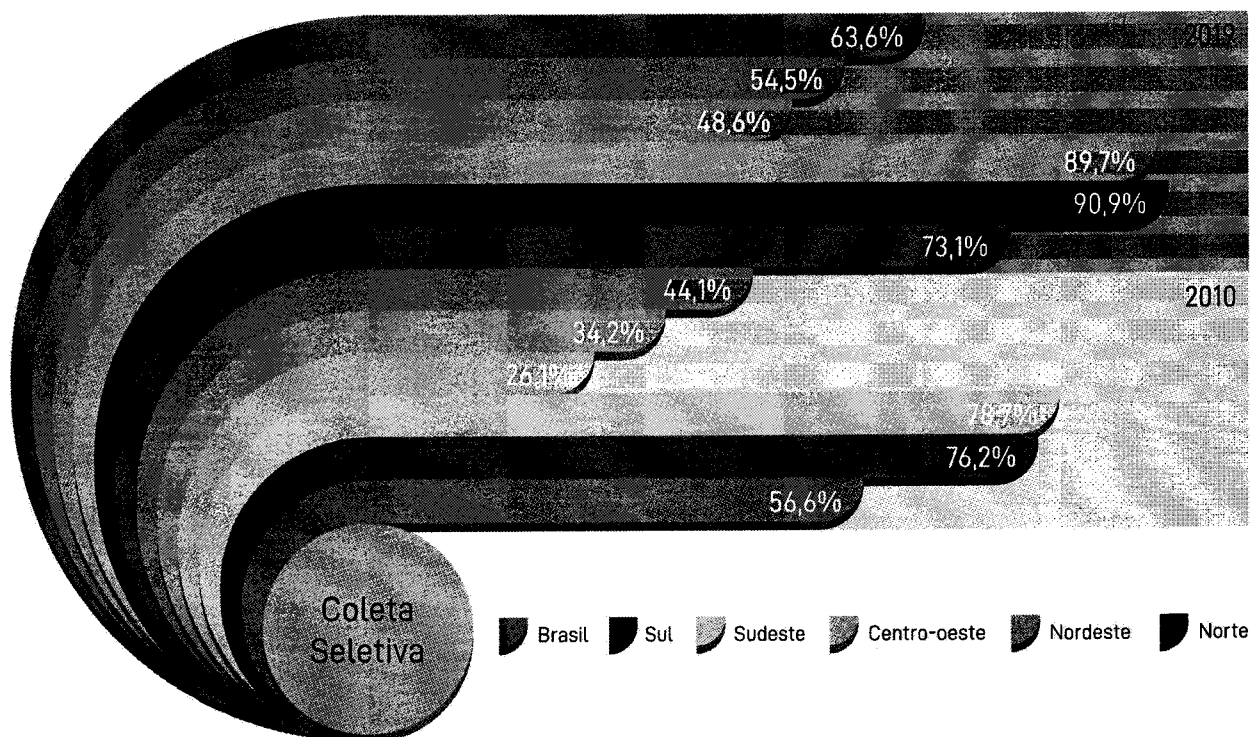


TABELA 3. QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS COM INICIATIVAS DE COLETA SELETIVA

Regiões	Norte		Nordeste		Centro-Oeste		Sudeste		Sul		Brasil	
	2010	2019	2010	2019	2010	2019	2010	2019	2010	2019	2010	2019
Sim	198	286	614	978	122	227	1.313	1.496	905	1.083	3.152	4.070
Não	251	164	1.180	816	344	240	355	172	283	108	2.413	1.500
Total	449	450	1.794	1.794	466	467	1.668	1.668	1.188	1.191	5.565	5.570

2.4. DESTINAÇÃO FINAL DE RSU

A disposição final é uma das alternativas de destinação final ambientalmente adequada previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), desde que observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos. No Brasil, a maior parte dos RSU coletados segue para disposição em aterros sanitários, tendo registrado um aumento de 10 milhões de toneladas em uma década, passando de 33 milhões de toneladas por ano para 43 milhões de toneladas. Por outro lado, a quantidade de resíduos que segue para unidades inadequadas (lixões e aterros controlados) também cresceu, passando de 25 milhões de toneladas por ano para pouco mais 29 milhões de toneladas por ano.

GRÁFICO 7. DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA X INADEQUADA DE RSU NO BRASIL (T/ANO)

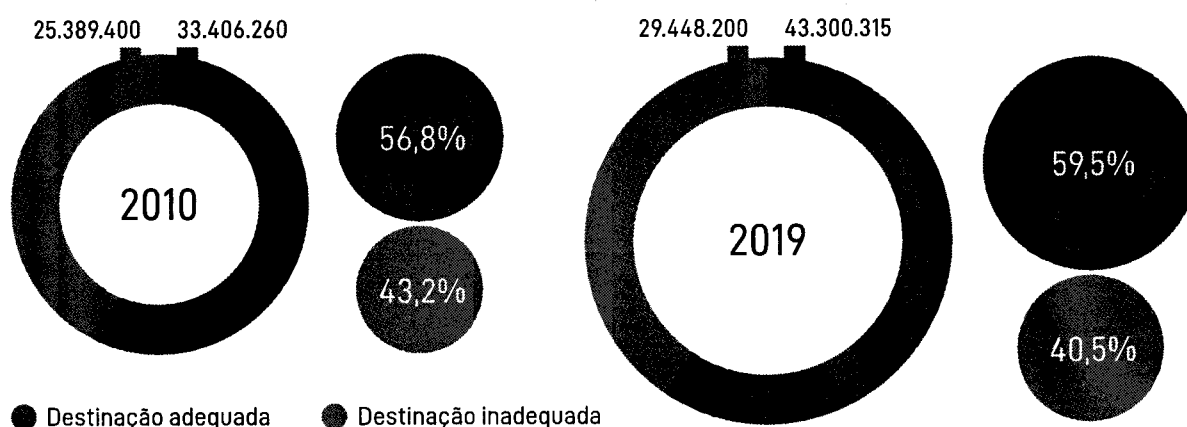


TABELA 4. DISPOSIÇÃO FINAL DE RSU NAS REGIÕES, POR TIPO DE DESTINAÇÃO (T/ANO)

Região	2010			2019		
	Aterro Sanitário	Aterro Controlado	Lixão	Aterro Sanitário	Aterro Controlado	Lixão
Norte	1.165.810	1.015.795	1.348.675	1.683.745	1.421.675	1.664.765
Nordeste	4.314.300	4.312.110	4.486.215	5.686.700	5.255.270	5.031.525
Centro-oeste	1.272.025	2.217.010	1.036.235	2.252.415	1.957.860	1.243.190
Sudeste	22.166.085	5.322.065	3.639.780	28.121.425	6.653.220	3.906.960
Sul	4.488.040	1.170.555	840.960	5.556.030	1.440.290	873.445
Brasil	33.406.260	14.037.535	11.351.865	43.300.315	16.727.950	12.720.250

GRÁFICO 8. DISPOSIÇÃO FINAL DE RSU NO BRASIL, POR TIPO DE DESTINAÇÃO (T/ANO)

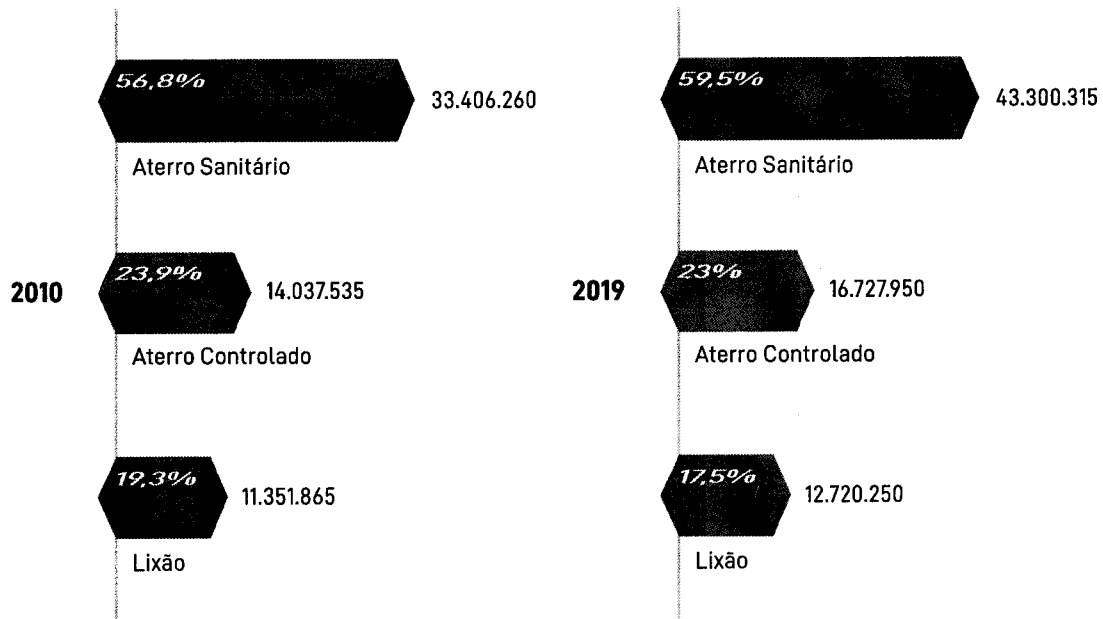
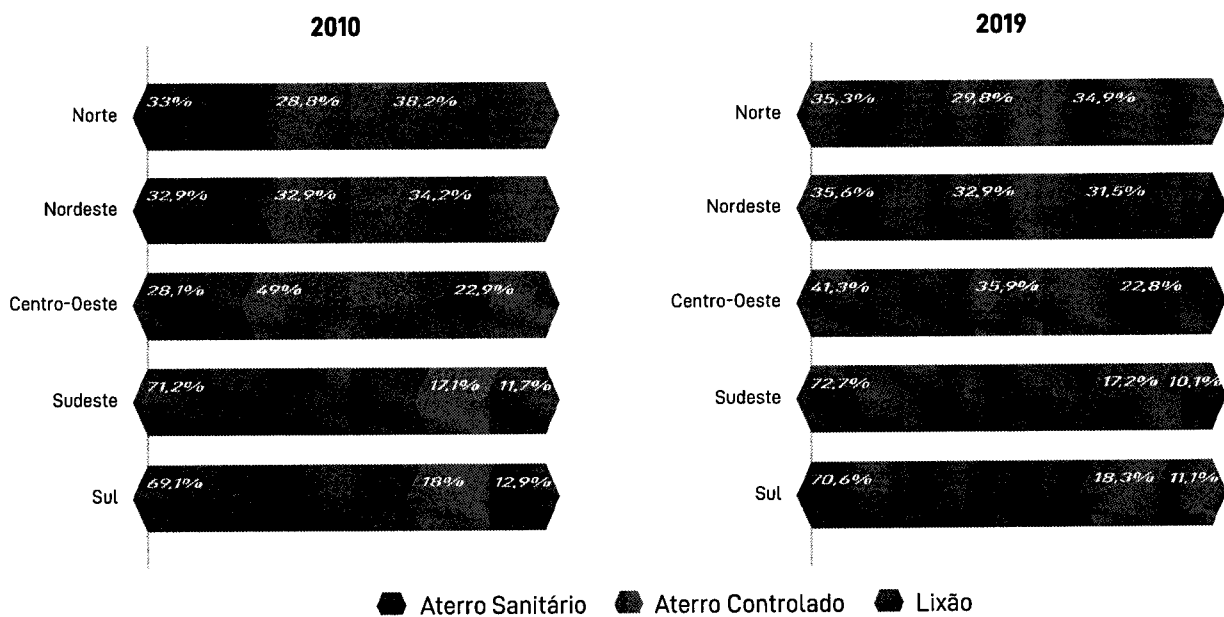


GRÁFICO 9. DISPOSIÇÃO FINAL DE RSU NAS REGIÕES, POR TIPO DE DESTINAÇÃO (%)



2.5. RECURSOS APLICADOS

Os recursos aplicados pelos municípios na coleta e demais serviços de limpeza urbana, que incluem destinação final dos RSU e serviços de varrição, capina, limpeza e manutenção de parques e jardins, limpeza de córregos, entre outros, passaram de R\$ 17,65 bilhões (média de R\$ 8 por habitante/mês) em 2010, para R\$ 25 bilhões (R\$ 10 por habitante/mês) ao final da década.

GRÁFICO 10. RECURSOS APLICADOS NA COLETA DE RSU E DEMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO BRASIL

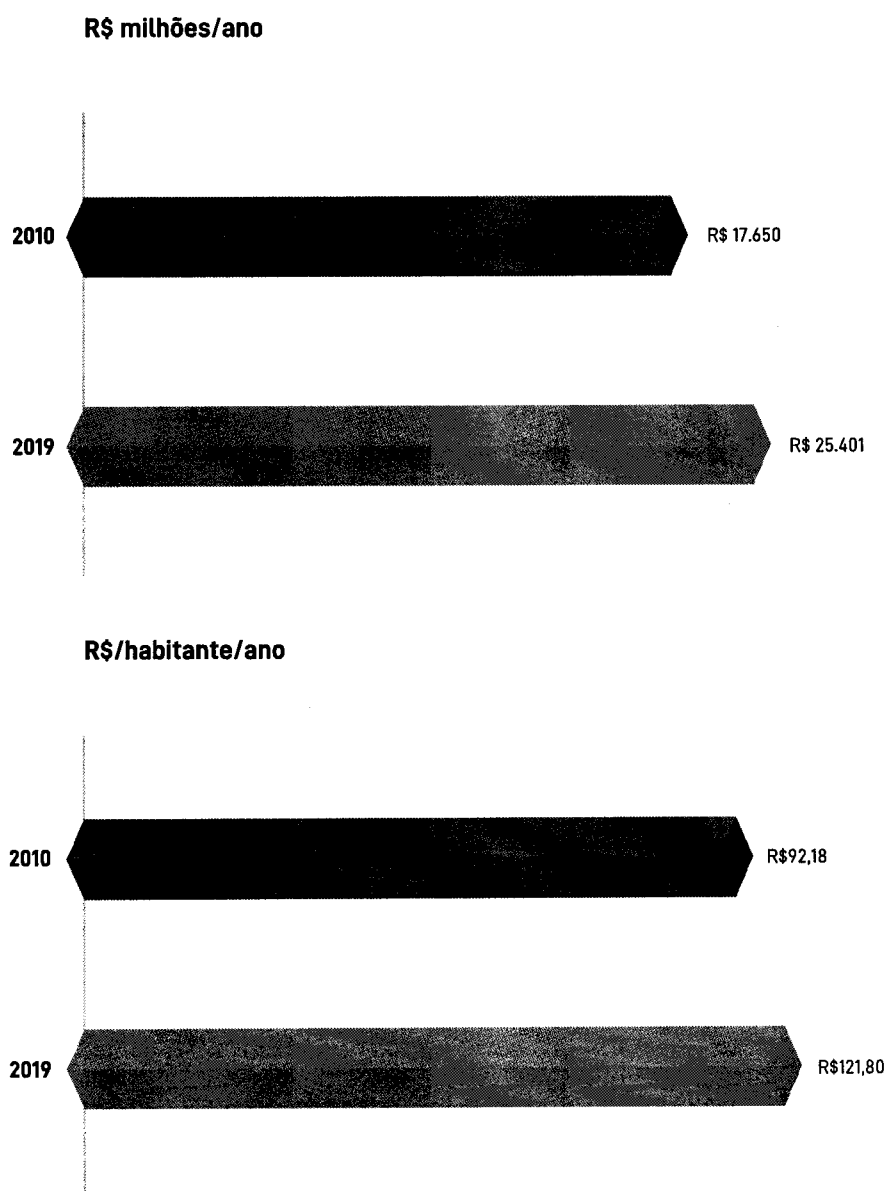
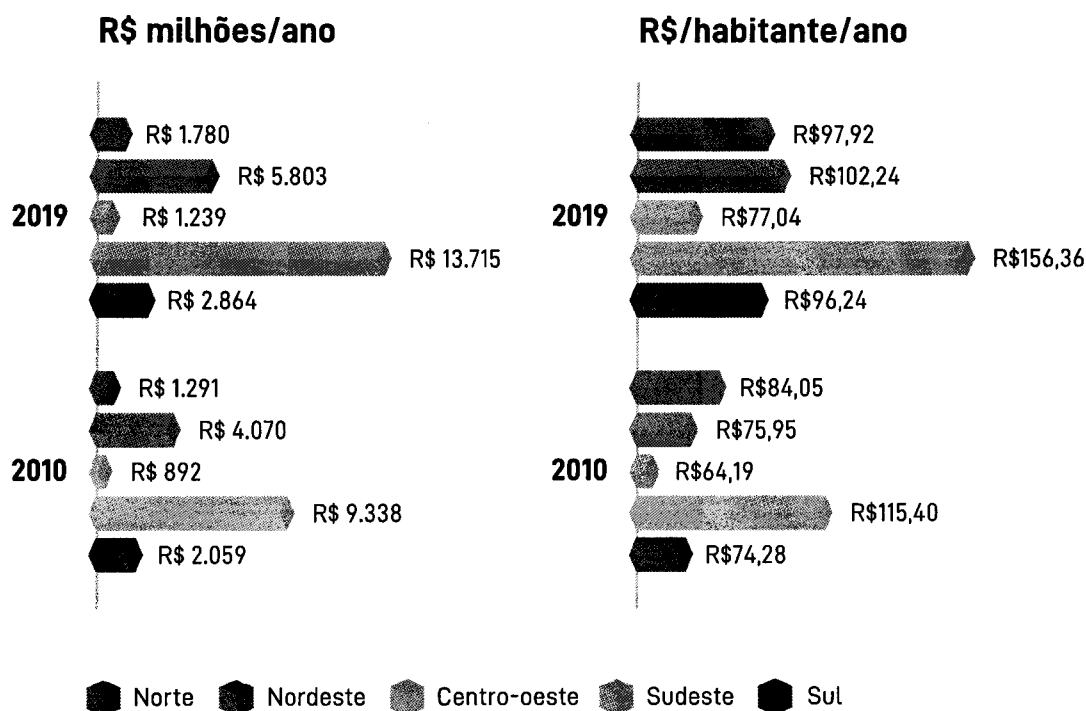


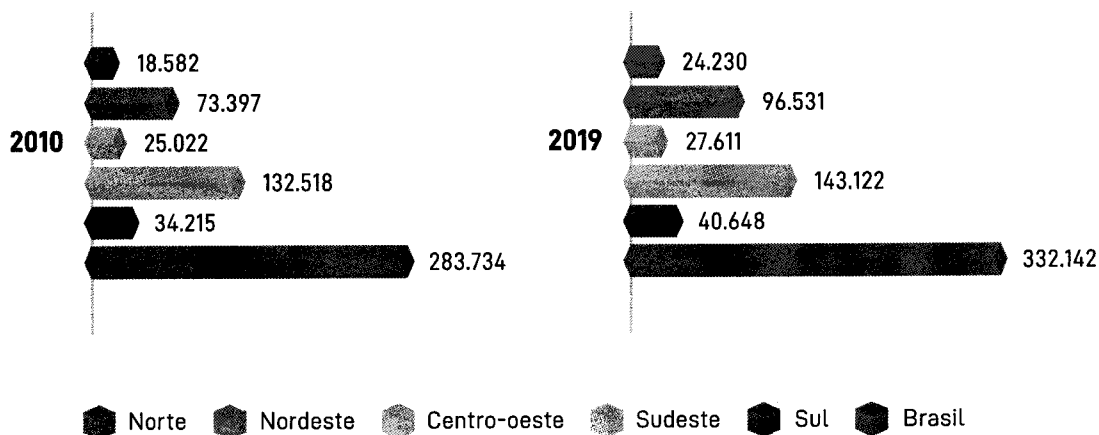
GRÁFICO 11. RECURSOS APLICADOS NA COLETA DE RSU E DEMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NAS REGIÕES



2.6. EMPREGOS

O número de empregos diretos no setor de limpeza também aumentou em uma década e passou de um total em torno de 284 mil para 332 mil postos de trabalho.

GRÁFICO 12. EMPREGOS DIRETOS GERADOS PELO SETOR DE LIMPEZA URBANA NO BRASIL E REGIÕES



2.7. RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)

Os RCD coletados pelos municípios também registraram aumento quantitativo no período analisado, passando de 33 milhões de toneladas, em 2010, para 44,5 milhões, em 2019. Com isso, a quantidade coletada per capita cresceu de 174,3 kg para 213,5 kg por habitante, por ano.

GRÁFICO 13. COLETA DE RCD PELOS MUNICÍPIOS NO BRASIL

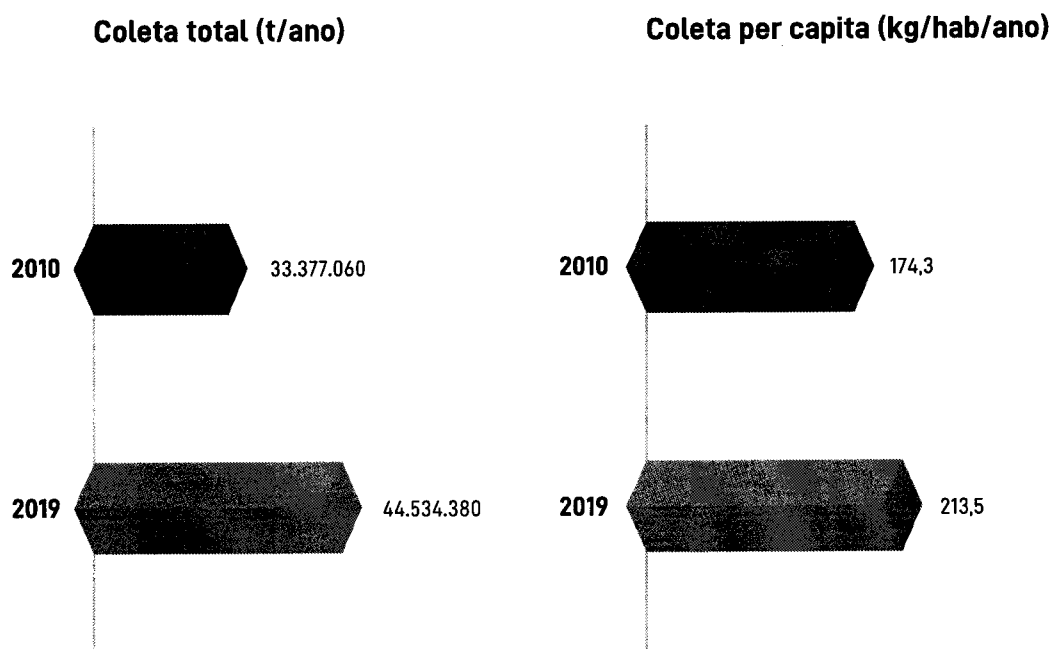
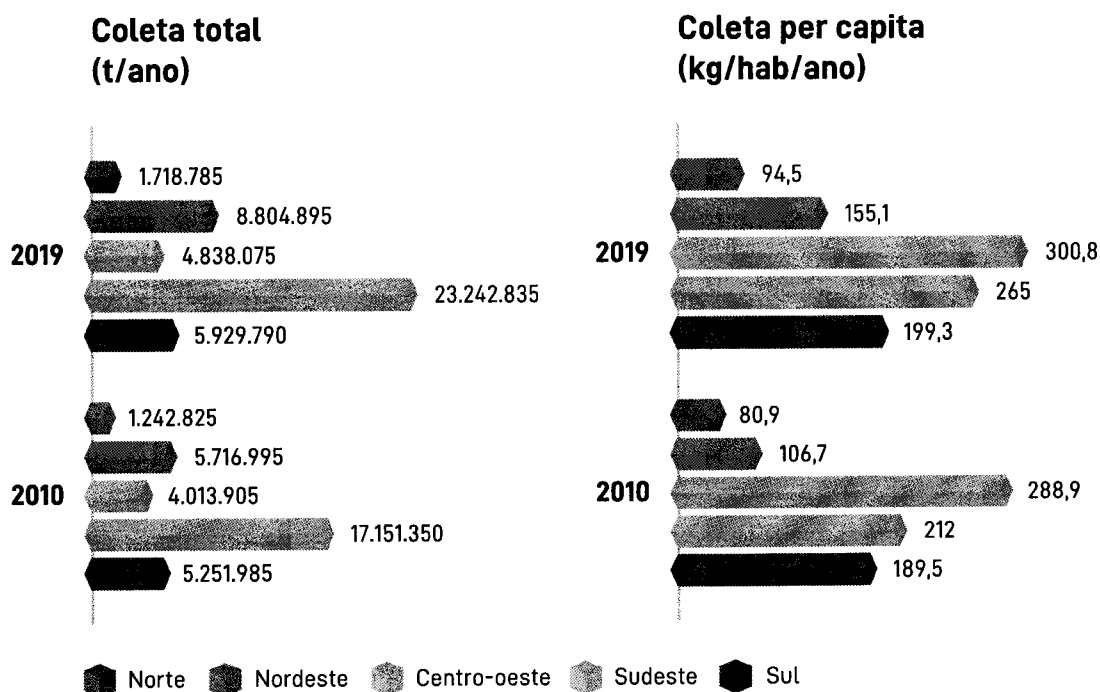


GRÁFICO 14. COLETA DE RCD PELOS MUNICÍPIOS NAS REGIÕES



2.8. RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Em 2010, 4.080 municípios prestaram os serviços de coleta, tratamento e disposição final de 221 mil toneladas de RSS, o equivalente a 1,156 kg por habitante/ano. Já em 2019, o volume coletado foi de 253 mil toneladas, com coleta per capita de 1,213 kg/ano. A capacidade instalada em unidades para tratamento de RSS por diferentes tecnologias também cresceu, passando de 577 toneladas diárias para 1.314 toneladas/dia em uma década. Quanto à destinação propriamente dita, apesar dos avanços observados no período analisado, cerca de 36% dos municípios brasileiros ainda destinaram os RSS coletados sem nenhum tratamento prévio, o que contraria as normas vigentes e apresenta riscos diretos aos trabalhadores, à saúde pública e ao meio ambiente.

GRÁFICO 15. COLETA DE RSS PELOS MUNICÍPIOS NO BRASIL

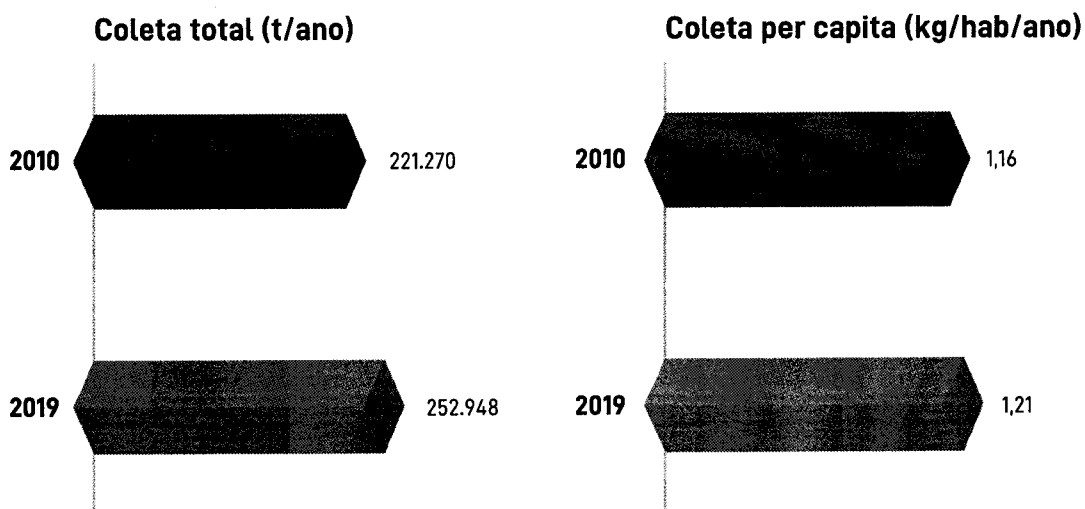
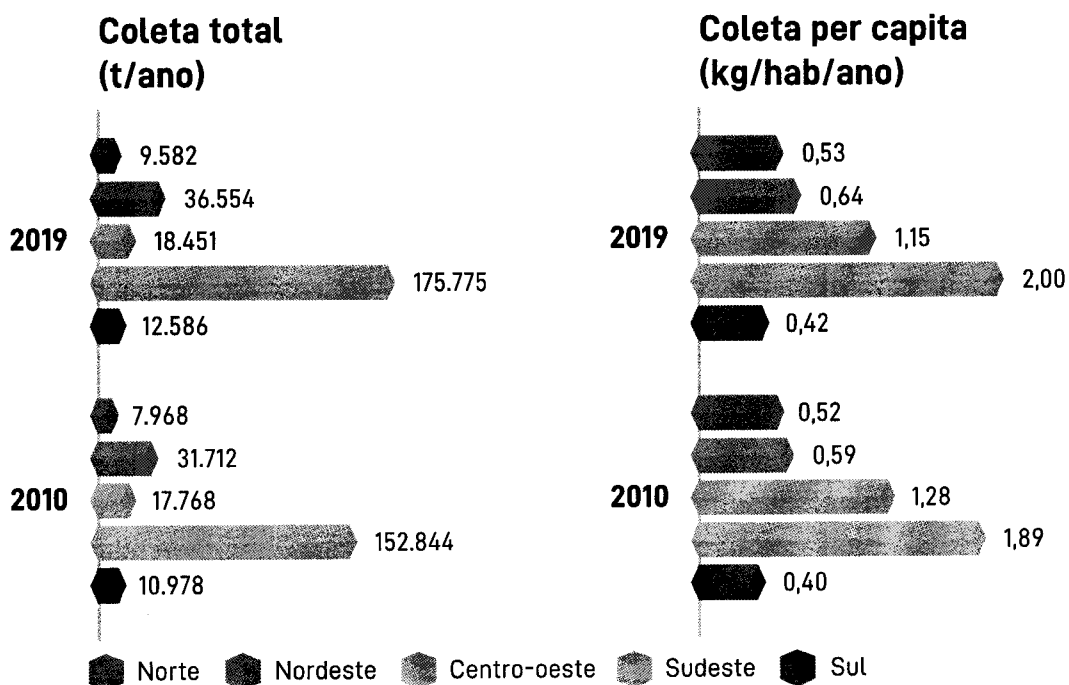


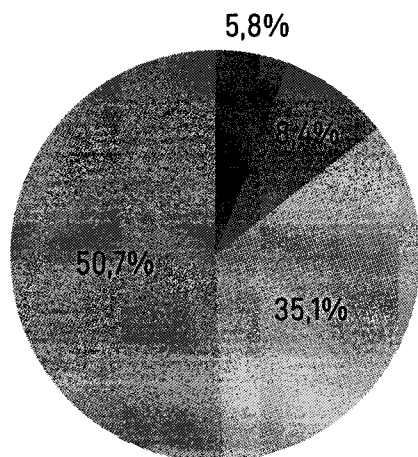
GRÁFICO 16. COLETA DE RSS PELOS MUNICÍPIOS NAS REGIÕES



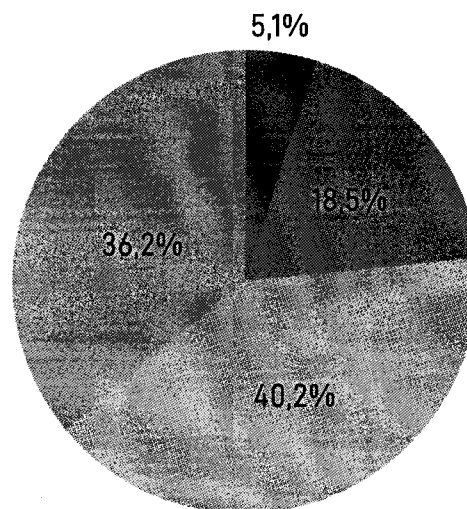
2.8.1. DESTINAÇÃO DOS RSS

GRÁFICO 17. TIPO DE DESTINAÇÃO DOS RSS COLETADOS PELOS MUNICÍPIOS (%)

Destinação dos RSS em 2010



Destinação dos RSS em 2019



● Microondas ● Autoclave ● Incineração ● Outros*

**Outros* compreende a destinação, sem tratamento prévio, em aterros, valas sépticas, lixões, etc.

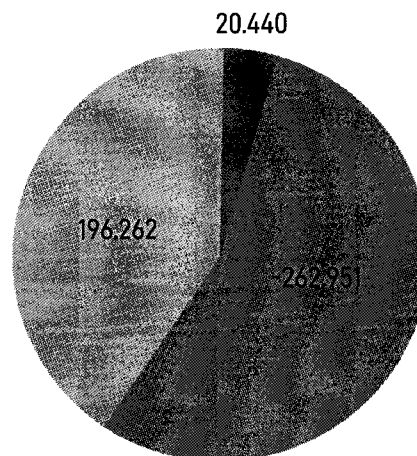
2.8.2. CAPACIDADE INSTALADA

GRÁFICO 18. CAPACIDADE INSTALADA DE TRATAMENTO DE RSS (T/ANO)

Capacidade instalada de tratamento de RSS em 2010



Capacidade instalada de tratamento de RSS em 2019



● Microondas ● Autoclave ● Incineração

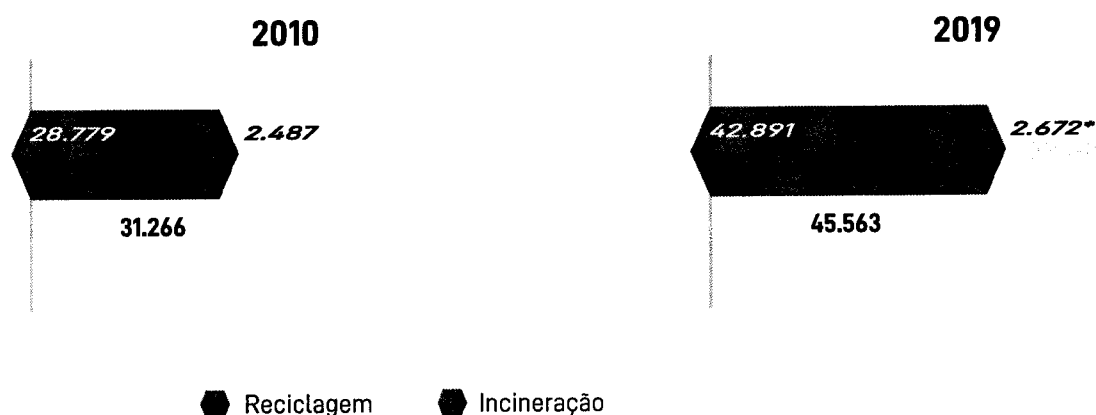
2.9. LOGÍSTICA REVERSA E RECICLAGEM

Com a vigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), a logística reversa foi estabelecida como um dos instrumentos de implementação do princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Diante disso, diversos setores devem encaminhar ações para a implementação de sistemas de logística reversa de produtos e embalagens pós-consumo, no intuito de priorizar seu retorno para um novo ciclo de aproveitamento. As informações apresentadas a seguir abordam a evolução dos sistemas de logística reversa já implantados e que possuem resultados expressivos e publicamente disponibilizados. Além disso, também é apresentado um breve panorama de três sistemas relevantes que estão avançando em sua implementação, tendo como referência o ano de 2019.

EMBALAGENS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

O Sistema Campo Limpo, operado pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (inpEV) teve uma evolução em seu processamento passando de 31.266 toneladas em 2010 para 45.563 toneladas em 2019 (Gráfico 20), das quais 94% foram enviadas para reciclagem e 6% para incineração². O volume processado representa 94% do total das embalagens primárias³ comercializadas. Atualmente, o sistema possui 411 unidades fixas divididas entre postos (304) e centrais de recebimentos (107), além de realizar coletas itinerantes nos municípios que não possuem capacidade mínima para instalação de unidade fixa ou estão distantes das já existentes.

GRÁFICO 19. SISTEMA CAMPO LIMPO - EVOLUÇÃO DA DESTINAÇÃO ADEQUADA DE EMBALAGENS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS (T/ANO)



Fonte: inpEV - Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias. Relatórios de Sustentabilidade, 2010 a 2019.

*Além dessas embalagens, houve a incineração de 131 toneladas de embalagens com sobras pós-consumo líquidas e sólidas.

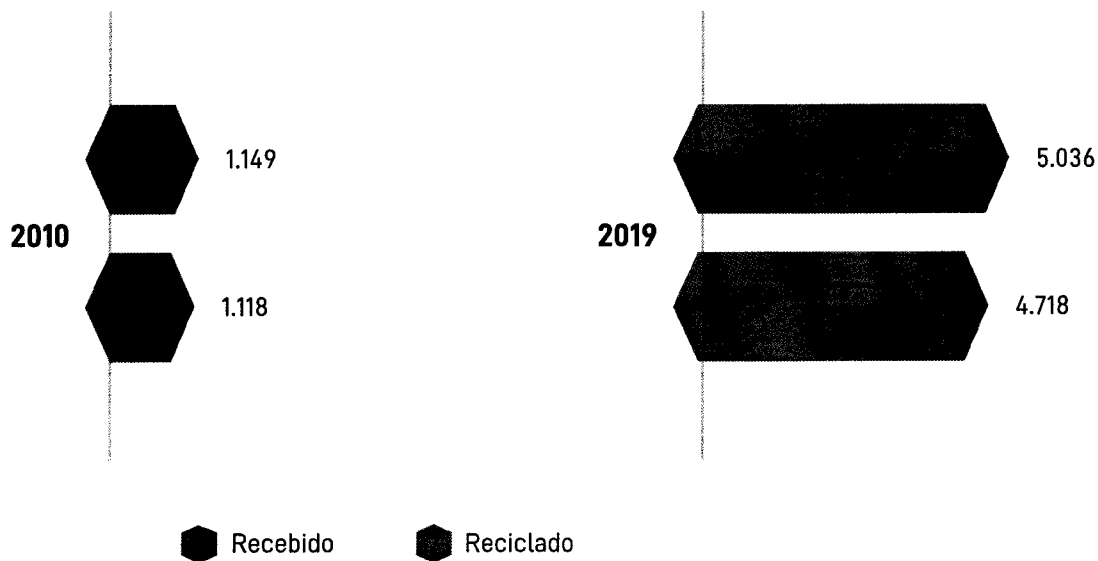
2. Este tipo de destinação é exclusivo para as embalagens que ainda possuam sobras pós-consumo líquidas e sólidas. No ano de 2019, 131 toneladas de produtos impróprios foram destinados de forma ambientalmente correta. Fonte: Relatório de Sustentabilidade 2019, p. 14.

3. Aqueles que têm contato com o produto.

EMBALAGENS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES

O programa de logística reversa do Instituto Jogue Limpo está presente em 18 estados mais o Distrito Federal, cobrindo 4.310 municípios, com 47.452 geradores cadastrados e 28.147 geradores ativos⁴. Entre os anos de 2010 e 2019, a destinação adequada das embalagens plásticas de óleo lubrificante aumentou em quase quatro vezes, passando de 1.149 toneladas de embalagens recebidas e 1.118 toneladas recicladas em 2010, para 5.036 toneladas recebidas e 4.718⁵ toneladas recicladas em 2019, correspondendo a 97,3% (2010) e 98,5% (2019) de reciclagem do total recebido. Atualmente o sistema possui 177 Pontos de Entrega Voluntária, 65 deles inaugurados em 2019, localizados em 13 das 19 unidades da federação onde o sistema atua, e, também, realiza coletas itinerantes nos municípios com população inferior a 15.000 habitantes.

GRÁFICO 20. PROGRAMA JOGUE LIMPO - EVOLUÇÃO DA DESTINAÇÃO ADEQUADA DE EMBALAGENS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES (T/ANO)



Fonte: Instituto Jogue Limpo (Relatório de Desempenho Anual 2019).

PNEUS INSERVÍVEIS

Desde o início do programa, em 1999, até o final de 2019, cerca de 5,23 milhões de toneladas de pneus inservíveis foram coletados e corretamente destinados, um volume equivalente a 1,04 bilhão de pneus de carro de passeio. Os pontos de coleta de pneus inservíveis nos municípios brasileiros passaram de 576 em 2010 para 1.053⁶ estabelecimentos em 2019. Além dessa ampliação logística, também houve aumento de 50,96% na quantidade de pneus recuperados, que foi de 312.000 toneladas, em 2010, para 471.000 toneladas, em 2019.

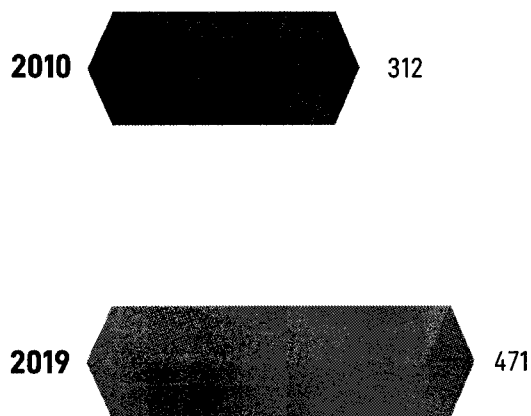
4. Correspondentes aos geradores que destinaram resíduos de embalagens plásticas nos últimos 12 meses.

5. Número equivalente a 100.720.866 embalagens. Ressalta-se que destino adequado foi assegurado para 4.790 toneladas de embalagens, cujas 74 toneladas restantes (PET e PVC) tiveram outra destinação ambientalmente correta, 42 toneladas foram enviadas para coprocessamento e as outras 30 para aterro sanitário classe 1.

6. Número obtido pelo balanço anual do Programa de Coleta e Destinação de Pneus Inservíveis. Desde 2017, o número de pontos de coleta permanece o mesmo (Reciclanip, 2019).



GRÁFICO 21. EVOLUÇÃO DA QUANTIDADE DE PNEUS INSERVÍVEIS COLETADOS E CORRETAMENTE DESTINADOS NO BRASIL (T X MIL)



Fonte: Destinados Reciclanip (2019).

LÂMPADAS FLUORESCENTES DE VAPOR DE SÓDIO E MERCÚRIO E DE LUZ MISTA

A Associação Brasileira para Gestão da Logística Reversa de Produtos de Iluminação (RECICLUS) foi criada em 2016 para operacionalização da logística reversa das lâmpadas fluorescentes no Brasil. De acordo com o último Relatório Anual disponível (2018), o sistema está presente em 254 cidades, localizadas em 26 estados mais o Distrito Federal. Além disso, possui 80 empresas associadas, com 1.390 pontos de coleta⁷ instalados, que atendem cerca de 45% da população brasileira, segundo os critérios estabelecidos no Acordo Setorial firmado com o Ministério do Meio Ambiente.

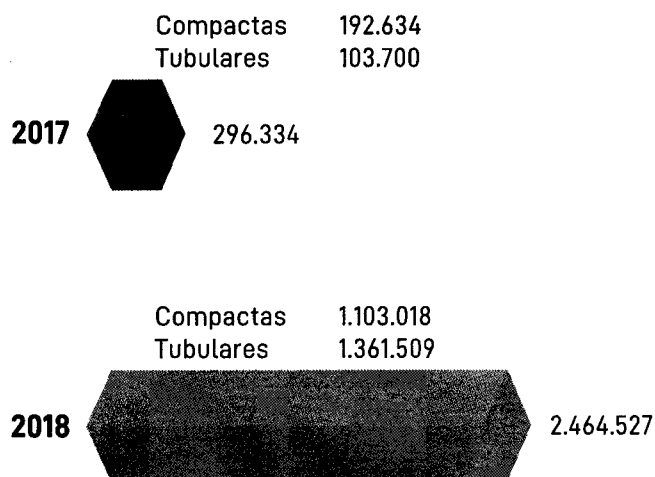
Em 2018, aproximadamente 2.464.527 lâmpadas foram destinadas de forma ambientalmente correta⁸, das quais 1.103.018 referem-se as lâmpadas compactas e 1.361.509 as lâmpadas tubulares, o equivalente a 161.040,6 e 198.780,4 Kg, respectivamente. Com isso, observa-se um aumento expressivo em comparação ao ano anterior devido à maior disponibilidade de PEVs, novas parcerias firmadas e consolidação do programa. Adicionalmente, considerando que as lâmpadas compactas são compostas por aproximadamente 5 mg de mercúrio por unidade e as lâmpadas tubulares por 9 mg por unidade, 17.768,68 gramas (cerca de 17,8 kg) de mercúrio foram capturadas e corretamente destinadas no ano de 2018.

7. Segundos dados do Sinir referentes ao ano de 2019, esses pontos de coleta já somam 1.930 unidades distribuídos em 429 municípios.

8. Somando todo o contingente destinado pela Reciclus até 2018, 4,6% da meta de recolhimento firmada no Acordo Setorial foi cumprida, a meta estabelece que 20% das lâmpadas colocadas no mercado nacional em 2012 deverão ser corretamente destinadas até 2021 (o equivalente a 60 milhões de lâmpadas).



GRÁFICO 22. NÚMERO DE LÂMPADAS COLETADAS E CORRETAMENTE DESTINADAS NO BRASIL (UNIDADES)



Fonte: Reciclus, Relatórios de Desempenho Anual 2018 e 2019 (anos-base 2017 e 2018).

EMBALAGENS EM GERAL

O Acordo Setorial para Implementação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral foi firmado em 2015 por 20 associações representantes dos setores de papel, plástico e alumínio, além de 3.786 empresas, tendo como entidade gestora a Coalizão Embalagens. A elaboração e implementação do sistema de logística reversa foi dividida em duas fases. A primeira ocorreu entre 2015 e 2017 e seus resultados foram divulgados pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR)⁹. Já a segunda fase estava prevista para iniciar 90 dias do término da Fase 1, com a formalização do Plano de Implementação pela Coalizão, porém, seus resultados não estão disponíveis.

Paralelamente, diversos termos de compromisso em âmbito estadual foram firmados, em especial no Estado de São Paulo, que, durante a Fase 2, assinou mais três Termos de Compromisso para logística reversa de embalagens em geral além dos três já existentes. Já em âmbito Federal, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) lançou para consulta pública a minuta do "Termo de compromisso para implementação de ações voltadas à economia circular e logística reversa de embalagens em geral", que estabelece metas para o uso de materiais recicláveis e compostáveis na produção de embalagens, além da incorporação de matéria-prima reciclada pós-consumo e modelos alternativos de embalagens retornáveis plásticas ou refis.

9. Disponível em: <http://www.sinir.gov.br/documents/10180/23979/Relatorio+Final+Fase+1/348c0aad-efc0-457a-9c6a-ee46d623dcf8>.

MEDICAMENTOS

Os medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso são genericamente classificados como resíduos perigosos (classe 1) e possuem potencial de contaminação do meio ambiente se descartados incorretamente. O Brasil é o sétimo país que mais consome medicamentos no mundo, e até 2023 pode chegar a quinta posição¹⁰. Apesar de sua periculosidade e consumo expressivo, o país pouco avançou na logística reversa destes resíduos desde a promulgação da PNRS em 2010, apesar dos esforços por parte do governo federal e dos governos estaduais.

Em 2013, os Ministérios da Saúde e Meio Ambiente publicaram um Edital de Chamamento (nº 2) para elaboração de um Acordo Setorial visando a estruturação e implantação de um sistema de logística reversa de abrangência nacional. Contudo, mesmo com a prorrogação do prazo em 2014 (Edital nº 1), nenhuma proposta foi assinada.

Em 2020, o Governo Federal promulgou o Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, que regulamenta o fluxo para descarte e destinação adequados de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso. Dividido em duas fases, o sistema prevê que todas as capitais do Brasil e os municípios com população superior a 500 mil habitantes sejam contemplados com os pontos de coleta no prazo de dois anos. Já para os municípios com população superior a 100 mil habitantes, o prazo estabelecido é cinco anos.

ELETROELETRÔNICOS E SEUS COMPONENTES

O Brasil é o quinto maior gerador de resíduos eletroeletrônicos do mundo e o segundo maior no continente americano, atrás apenas dos Estados Unidos (The Global E-waste monitor, 2020). Em 2019, foram geradas 2,1 milhões de toneladas no país, o equivalente a 10,2 kg por habitante. Contudo, apesar do volume expressivo, a logística reversa destes resíduos ainda encontra desafios para sua plena implementação.

Em outubro de 2019 foi assinado um Acordo Setorial para implantação do sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, a fim de estruturar, implementar e operacionalizar o sistema em abrangência nacional. Já em fevereiro de 2020, foi publicado o Decreto Federal nº 10.240/2020 que estabelece normas para a implementação de sistema de logística reversa obrigatória, com previsão de alcançar todo o mercado nacional, especialmente as empresas e associações que não foram signatárias do Acordo Setorial de 2019.

Em 2019 a Green Eletron coletou e destinou corretamente mais de 514 toneladas de resíduos eletroeletrônicos, das quais 342,9 toneladas correspondem aos resíduos eletrônicos (em sua maioria, acessórios de computadores como teclado, mouses, carregadores e cabos) e 171,2 correspondem a pilhas e baterias¹¹. Além da destinação correta dos resíduos, o sistema foi capaz de reaproveitar cerca de 100 toneladas de metais ferrosos e não ferrosos e reciclar 47,5 toneladas de plástico, evitando a

10. Interfarma – Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa. Guide 2019. Disponível em: <<https://www.interfarma.org.br/public/files/biblioteca/interfarma-5C-s-2019-guide-interfarma1.pdf>> Acesso em 19.08.2020.

11. Fonte: <https://www.greeneletron.org.br/blog/green-eletron-reciclou-mais-de-514-toneladas-de-lixo-eletronico-em-2019-confira-outras-conquistas/>. Acesso em 24.08.2020.

emissão de 69 toneladas de CO₂. Quanto aos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), o sistema já conta com 104 para os eletroeletrônicos e 2.245 de pilhas e baterias.

BATERIAS DE CHUMBO-ÁCIDO INSERVÍVEIS

As baterias de chumbo-ácido, notadamente utilizadas em automóveis, são compostas por placas de chumbo e uma solução de ácido sulfúrico, componentes com alto potencial de contaminação se descartados de forma incorreta. Estão sujeitas à logística reversa e já possuíam resolução prevendo seu gerenciamento adequado anteriormente à promulgação da PNRS (Resolução Conama nº 401/2008). Em 2019, o Acordo Setorial foi assinado pelos fabricantes e seus representantes, recicladores, distribuidores, comerciantes e a entidade gestora Instituto Brasileiro de Energia Reciclável (IBER). O Acordo prevê a implementação de postos e serviços de coleta, transporte, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, incluindo a recuperação do chumbo-ácido, sua reinserção na cadeia produtiva, a reciclagem dos outros insumos (plásticos) e a recuperação e/ou reutilização da solução eletrolítica. Segundo dados do SINIR, 275.250 das 372.986 toneladas de baterias colocadas no mercado foram recolhidas em 2019, o que representa 74% do total.

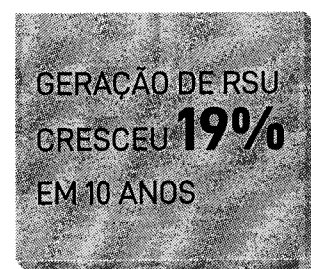
EMBALAGENS DE AÇO

As embalagens de aço sujeitas à logística reversa são aquelas oriundas de alimentos para consumo humano, incluindo pratos prontos, bebidas, conservas e óleos comestíveis, assim como de rações úmidas para cães e gatos, cosméticos, tintas imobiliárias, rolhas e tampas, entre outras. A entidade gestora do sistema é a PROLATA Reciclagem, criada em 2012 pela ABEAÇO - Associação Brasileira de Embalagem de Aço sob coordenação e patrocínio da ABRAFATI - Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas, em atendimento à PNRS. A logística reversa desses materiais foi organizada por meio de um Termo de Compromisso Federal firmado junto ao MMA em dezembro de 2018.

O Programa foi capaz de realizar a destinação final ambientalmente adequada de mais de 31 mil toneladas de embalagens nos últimos cinco anos, sendo 8 mil apenas em 2019, deixando de emitir cerca de 118 mil toneladas de CO₂ na fabricação de novo aço. Está presente em 12 estados de todas as regiões do país, além do Distrito Federal, com atuação em 36 municípios. Além disso, o Programa atua em parceria com 50 cooperativas de catadores e já soma 28 PEVs Retorna Machines, que troca as embalagens por pontos que podem ser revertidos de diversas formas, e 9 PEVs próprios da PROLATA instalados na região da Baixada Santista.

2.10. ANÁLISES DO PANORAMA

Ao analisar os dados apresentados no presente capítulo, nota-se que ocorreram importantes mudanças no setor de resíduos ao longo de 10 anos, principalmente em decorrência da implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecida pela Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que completou uma década de vigência em 2020. Nesse período, a geração total de RSU aumentou cerca



de 19% no país, com um crescimento de 9% no índice de geração per capita. Uma análise regional permite verificar que o Sudeste segue como a região que mais contribui para a geração de resíduos em âmbito nacional (49,88%).

No tocante à coleta regular, que configura a etapa inicial necessária para viabilizar um sistema adequado de gestão de resíduos, apesar do avanço registrado, o país ainda apresenta déficit na abrangência desses serviços (92% de cobertura) e 6,3 milhões de ton/ano seguem abandonadas no meio ambiente. Apenas 10 estados têm índice de cobertura de coleta acima da média nacional: São Paulo (99,6%), Rio de Janeiro (99,5%), Santa Catarina (95,84%), Goiás (96,1%), Rio Grande do Sul (95,5%), Distrito Federal (95%), Paraná (95%), Espírito Santo (93,7%), Amapá (93,3%) e Mato Grosso do Sul (92,7%). Os menores índices de cobertura de coleta são registrados nas regiões Norte e Nordeste, com os estados do Ceará (80,1%), Rondônia (78,9%), Pará (76,7%), Piauí (69,2%) e Maranhão (63,9%) nas últimas cinco posições.

SUDESTE RESPONDE
POR QUASE
50%
DA GERAÇÃO
DO PAÍS

A quantidade de RSU coletados no país também cresceu 24% em uma década e atingiu 72,7 milhões de toneladas, dos quais aproximadamente 60% seguiram para disposição final adequada em aterros sanitários. No entanto, a realidade da disposição inadequada ainda está presente em todas as regiões, tendo aumentado 16% em relação a 2010. Essa situação impacta diretamente a saúde de 77,65 milhões de brasileiros, e tem um custo ambiental e para tratamento de saúde de cerca de USD 1 bilhão por ano.

USD 1 BILHÃO
POR ANO CUSTO
DA DESTINAÇÃO
INADEQUADA

Em termos regionais, as regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte ainda registram índices abaixo da média nacional de destinação adequada. Na região Norte, 79% das cidades (357 municípios) ainda encaminham seus resíduos para aterros controlados ou lixões. A região Nordeste, por sua vez, concentra o maior número de cidades com destinação irregular: 1.340 municípios (74,6%) e no Centro-Oeste, 65% dos municípios (305 cidades) encaminham seus resíduos para unidades inadequadas.

No que se refere à coleta seletiva, as iniciativas que estavam presentes em 56,6% dos municípios em 2010, agora foram registradas em mais de 73% das cidades, mas ainda são bastante incipientes, e a falta de separação dos resíduos reflete na sobrecarga do sistema de destinação final e na extração de recursos naturais, muitos já próximos do esgotamento. A consequência direta disso são os índices de reciclagem que, nesses dez anos da Lei Federal, permanecem em patamares inferiores a 4% na média nacional.

A estagnação dos índices de reciclagem, apesar das várias ações, campanhas e iniciativas para alavancar o setor e viabilizar o aproveitamento dos materiais descartados, demonstra que a fragilidade das redes existentes, a inexistência de um mercado estruturado para absorver os resíduos e as dificuldades logísticas e tributárias devem ser objeto de atenção prioritária, juntamente com a estruturação dos sistemas de logística reversa definidos por lei, já que no período de uma década, apenas aqueles cuja obrigatoriedade antecede a PNRS apresentam resultados satisfatórios.

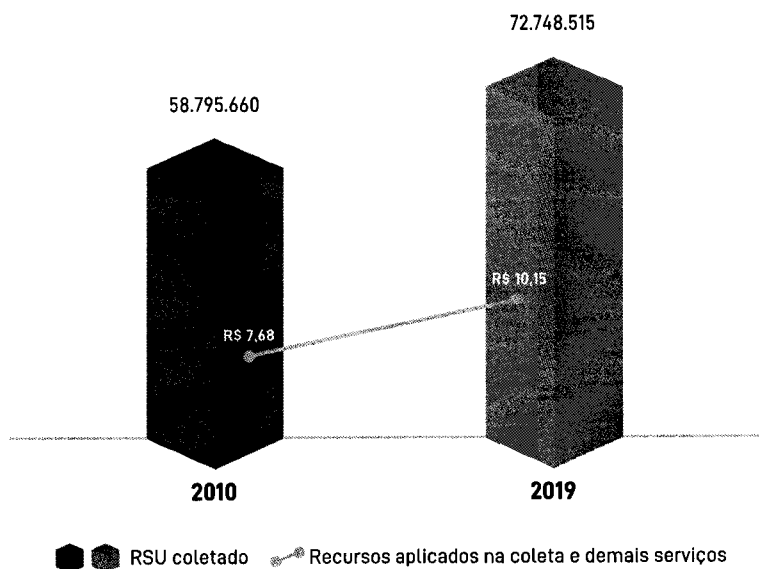
Observa-se, portanto, que apesar da vigência de uma lei moderna e arrojada, que após 20 anos de discussão no Congresso Nacional trouxe uma nova sistemática para a gestão de resíduos sólidos no país, os índices apresentados demonstram que ainda há grandes dificuldades para se colocar em prática os avanços planejados quando da elaboração da PNRS. Princípios fundamentais como reduzir a geração, implementar os sistemas de logística reversa, aumentar a recuperação dos materiais e assegurar a disposição final adequada apenas dos rejeitos ainda estão longe de serem alcançados.

As dificuldades observadas e os déficits apresentados, mesmo após uma década de vigência da lei, decorrem de diversas causas. Como exemplos podemos citar a falta de capacidade institucional dos titulares, o não reconhecimento da importância da gestão adequada de resíduos, a ausência de instrumentos econômicos e tributários para impulsionar as melhores práticas, e o sub-financiamento dos serviços.

Os dados publicados no Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil ao longo dessa última década demonstram que a carência de recursos para custear as operações do setor é crônica e afeta diretamente a execução, ampliação e modernização dos serviços, num período em que o aumento da geração de resíduos foi considerável. Demonstram também que os recursos aplicados sequer acompanharam a evolução dos índices de inflação e continuam em patamares bastante limitados, mas precisam dar conta de mais resíduos e mais atividades correlatas a cada ano. Os gráficos a seguir permitem verificar, conjuntamente, a evolução da geração de resíduos e recursos aplicados ao longo da década, índices de destinação final em relação aos recursos aplicados e quantidades de RSU coletados e empregos diretos gerados no setor.

Enquanto o volume de recursos aplicados pelos municípios nos serviços de limpeza urbana, necessários para fazer frente a uma quantidade crescente de resíduos coletados, teve um acréscimo de pouco mais de 32% em uma década, passando de R\$ 7,68 por habitante por mês em 2010, para R\$ 10,15 por habitante por mês em 2019, o percentual acumulado da inflação no mesmo período foi de 76%¹².

GRÁFICO 23. RSU COLETADO (T/ANO) X RECURSOS APLICADOS NA COLETA E DEMAIS SERVIÇOS (R\$/HABITANTE/ANO)

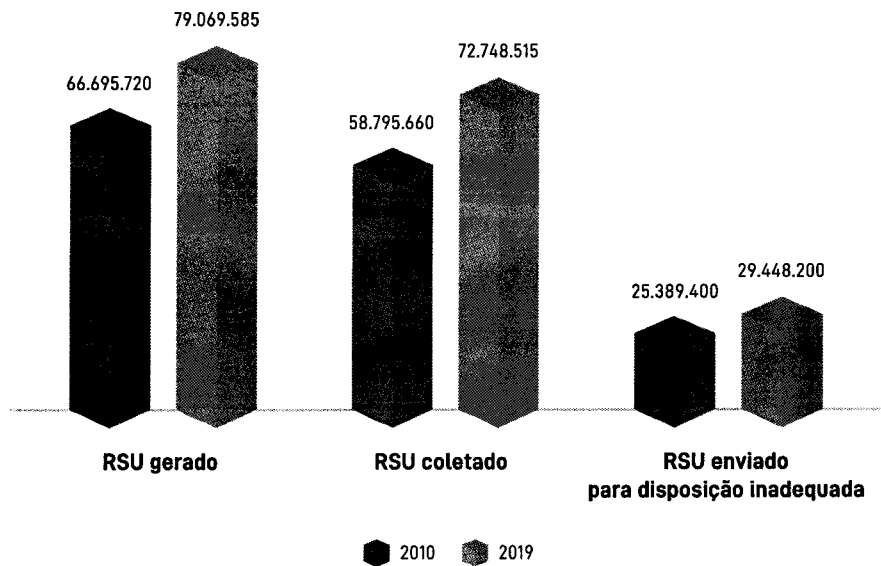


¹² Valor do Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período obtido em: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>



Por outro lado, a geração de RSU aumentou 19% e a quantidade de resíduos que foram encaminhados para unidades de destinação inadequada cresceu cerca de 30%, o que demonstra que a carência crônica de recursos tem impacto direto na correta execução dos serviços e trazem consequências danosas para o meio ambiente e para a saúde das pessoas, que tem sofrido a cada ano com esse incremento de volume de resíduos depositados em locais inadequados, contaminando o solo, o ar e os recursos hídricos.

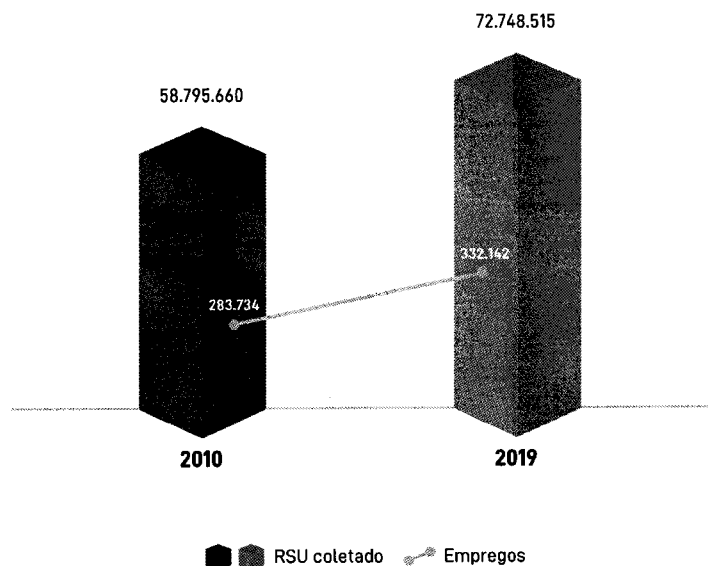
GRÁFICO 24. RSU GERADO X RSU COLETADO X DISPOSIÇÃO INADEQUADA (T/ANO)



Importante destacar que, para fazer frente às quantidades crescentes de resíduos e de serviços complementares de limpeza urbana, o setor vem proporcionando um aumento na mão de obra dedicada a tais atividades, que são essenciais e contínuas, sendo prestadas diariamente em todas as cidades do país. Nesse sentido, observamos que na última década a quantidade de empregos diretos gerados no setor cresceu 17%, com geração de mais de 48.000 postos de trabalho.

332.142
EMPREGOS
DIRETOS
NO SETOR

GRÁFICO 25. RSU COLETADO (T/ANO) X EMPREGOS DIRETOS GERADOS NO SETOR (2010-2019)



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 69 *AA*

3. O FUTURO NA GESTÃO DE RSU NO BRASIL

AB

3.1. COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA: O QUE GERAMOS?

A composição gravimétrica dos resíduos sólidos refere-se à categorização dos tipos de materiais descartados pela população, e seu conhecimento é um passo fundamental para a gestão integrada e eficiente desses materiais. As cidades devem conduzir periodicamente estudos sobre a composição dos resíduos, de forma a conhecer e acompanhar as mudanças ao longo dos anos, bem como para orientar as melhores ações e processos a serem desenvolvidos no âmbito das administrações municipais.

170 KG
DE MATÉRIA
ORGÂNICA
DESCARTADA
POR PESSOA
A CADA ANO

O conhecimento da composição dos resíduos sólidos permite o adequado planejamento do setor por meio de estratégias, políticas públicas e processos específicos que assegurem a destinação ambientalmente adequada preconizada pela PNRS, levando-se em consideração as melhores alternativas disponíveis e aplicáveis, de acordo com os tipos e quantidades de resíduos existentes.

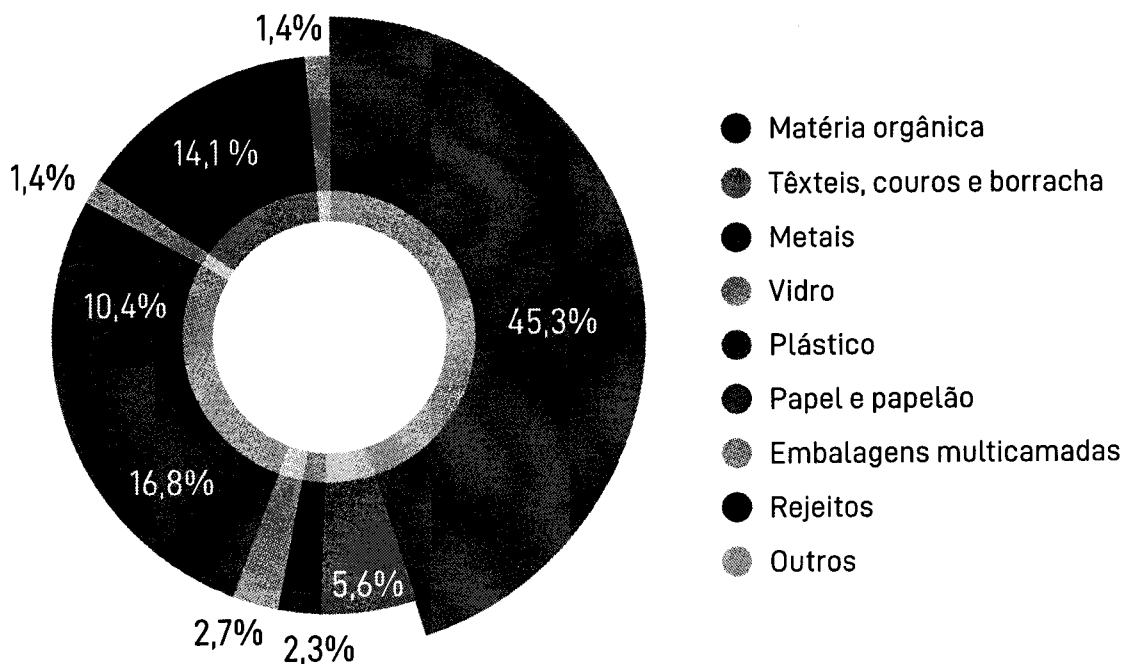
Para tanto, partiu-se de extensa revisão de estudos realizados em escala municipal, incluindo referências acadêmicas, científicas e municipais, contemplando metodologias similares e realização durante um mesmo espectro temporal. Os documentos revisados apresentam a composição gravimétrica de 186 municípios brasileiros, com categorização mínima de orgânicos, metal, vidro, plásticos, papel/papelão e rejeitos¹. Durante a condução de referido estudo foram identificadas informações suficientes para a determinação de uma composição média nacional, apresentada a seguir, mas importante registrar a necessidade de que sejam desenvolvidas bases de dados mais robustas e periódicas para que seja possível aprimorar esse processo no futuro.

13,35
MILHÕES DE
TONELADAS
DE PLÁSTICOS
DESCARTADOS
EM 2020

A gravimetria nacional foi estimada com base na média ponderada a partir da geração total de RSU por faixa de renda dos municípios e suas respectivas gravimetrias, levando-se em consideração a população e geração per capita. A partir da compilação dos dados disponíveis nos materiais consultados foi possível desenvolver uma comparação estatística e sua harmonização, que deu origem ao abaixo, contemplando as diferentes componentes e seus percentuais.

¹. A metodologia detalhada do estudo poderá ser encontrada no Anexo "Abordagem Metodológica Panorama 2020".

GRÁFICO 26. GRAVIMETRIA DOS RSU NO BRASIL



MATÉRIA ORGÂNICA

Contempla sobras e perdas de alimentos, resíduos verdes e madeiras.

TÊXTEIS, COUROS E BORRACHAS

Inclui retalhos no geral, peças de roupas, calçados, mochila, tênis, pedaços de couro e borracha.

EMBALAGENS MULTICAMADAS

Consistem em embalagens compostas por mais de um tipo de material.

REJEITOS

Incluem resíduos sanitários, outros materiais que não foram passíveis de identificação, bem como recicláveis contaminados que não permitiram a separação.

OUTROS

Contempla os resíduos identificados e que não deveriam estar no fluxo de RSU como RSS, eletroeletrônicos, pilhas e baterias, resíduos perigosos, RCD, pneus, óleos e graxas, embalagens de agrotóxico e outros resíduos perigosos.

Nota-se que a fração orgânica ainda permanece como a principal componente dos RSU, com 45,3%. Já os resíduos recicláveis secos somam 35%, sendo compostos principalmente pelos plásticos (16,8%), papel e papelão (10,4%), além dos vidros (2,7%), metais (2,3%), e embalagens multicamadas (1,4%). Os rejeitos, por sua vez, correspondem a 14,1% do total e contemplam, principalmente, os materiais sanitários. Quanto às demais frações, temos os resíduos têxteis, couros e borrachas, com 5,6%, e outros resíduos, também com 1,4%, os quais contemplam diversos materiais teoricamente objetos de logística reversa.

3.2. GERAÇÃO DE RSU: QUANTO GERAMOS?

Como visto ao longo das edições anuais do Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil, a geração de RSU no país apresenta uma curva ascendente e tem registrado aumento tanto nas quantidades totais, quanto nos valores per capita. Além desse retrospecto histórico, que reflete os padrões de consumo e descarte da população, e do crescimento vegetativo, um fator que vem exercendo comprovada influência na geração de resíduos sólidos urbanos, é a variação do poder aquisitivo da sociedade, representado pelos índices de produto interno bruto (PIB).

79,6 MILHÕES
DE TONELADAS
DE RSU
GERADOS
EM 2020

Conhecer as tendências e estimar a geração de resíduos, similarmente ao quanto abordado no item anterior sobre composição gravimétrica, também reveste-se de grande importância para o planejamento e desenvolvimento do setor, que deve levar tais aspectos em consideração para a correta estruturação das operações de coleta e transporte, bem como para o estabelecimento de novas infraestruturas de triagem, tratamento, recuperação e outras opções de destinação, as quais devem ser dimensionadas para dar conta das quantidades previstas ao longo de sua vida útil.

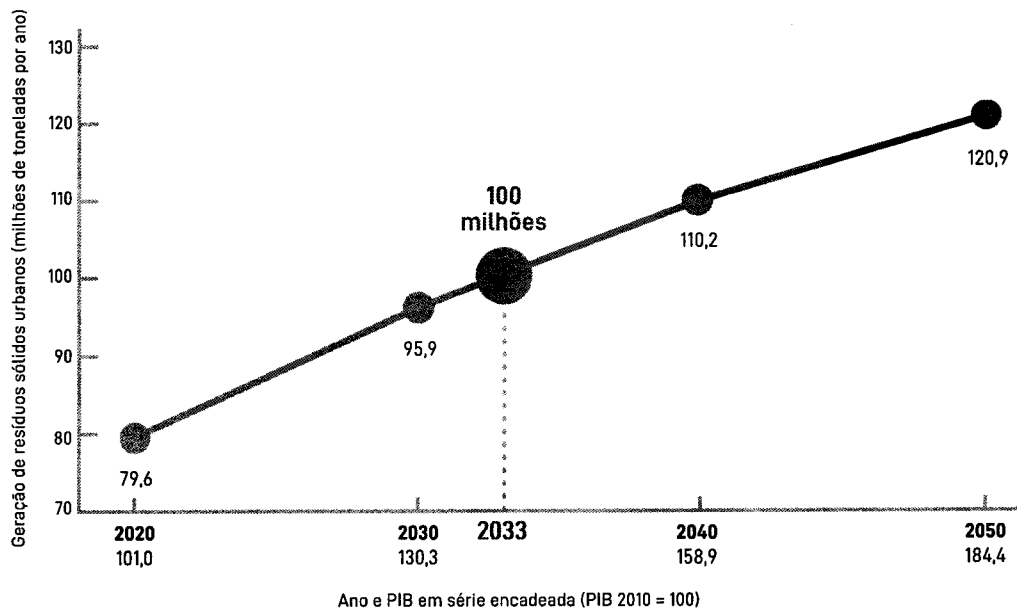
Nesse sentido, com base nos dados disponíveis, é possível projetar a geração de resíduos sólidos urbanos no país para as próximas décadas, que resulta em uma curva crescente ao longo de 30 anos. Até 2050, o Brasil observará um aumento de quase 50% no montante de RSU, em comparação ao ano base de 2019. Para o mesmo período, a projeção de crescimento populacional esperado é de 12%, o que evidencia a influência decisiva na componente de perspectiva econômica nessa equação: o avanço gradual do Produto Interno Bruto (PIB) e consequente aumento do poder aquisitivo da sociedade.

50% DE
AUMENTO NA
GERAÇÃO
ATÉ 2050

Outros fatores, mais complexos e menos precisos de mensuração, também influenciam nesse aumento na geração: a ainda ausente cobrança dos municípios pelos serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos, e o crescente consumo de produtos descartáveis de uso único.

Importante notar, ainda, que o país alcançará uma geração de 100 milhões de toneladas de RSU em 2033, marca que traz um chamado urgente por políticas públicas mais incisivas de estímulo a não geração e à reutilização de materiais, etapas iniciais e prioritárias na hierarquia da gestão preconizada pela PNRS.

GRÁFICO 27. GERAÇÃO DE RSU COM RELAÇÃO AO PIB (2019-2050)



3.3. DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSU: A CAMINHO DA ADEQUAÇÃO?

De acordo com a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, entende-se por disposição final ambientalmente adequada a “distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos”. Para compreensão de referida definição, faz-se necessário conhecer também a definição de rejeitos que, nos termos da mesma lei, são “resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada”.

Tendo por base tais conceitos e considerando que os mesmos, juntamente com o princípio da hierarquia na gestão e gerenciamento de resíduos, impõem grande mudança à sistemática até então vigente, foi concedido prazo adicional para atendimento à referida determinação, assim inserida no texto original da Lei: "a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º. do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei". Referido prazo sofreu alteração com a sanção da Lei nº 14.026/2020, que será abordado no capítulo subsequente. Vê-se, portanto, que a PNRS não libera e nem concede prazo para a continuidade de práticas inadequadas de disposição final de resíduos, na forma de lixões e aterros controlados, que se constituem em verdadeiras fontes de poluição contínua funcionando a céu aberto em todas as regiões do país.

A legislação anterior à PNRS já contemplava vedação à disposição final inadequada de resíduos sólidos, realizada sem os devidos cuidados técnicos e desprovida de licenciamento ambiental, conforme dispõem a Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Crimes Ambientais - Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Tais instrumentos legais caracterizam e proíbem as fontes que causam poluição e degradação ao meio ambiente, impõem ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, e criminalizam as práticas lesivas ao meio ambiente e à saúde pública.

No entanto, apesar da proibição ser expressa e das demais disposições legais aplicáveis, com base nos dados publicados ao longo das edições do Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil e conforme apresentado no capítulo anterior, observa-se que pouco se avançou até o presente momento em termos de destinação final de resíduos sólidos, com um índice anual médio de redução da disposição inadequada de 0,72%.

De 2010, ano de sanção da PNRS, até o presente momento, não foram registradas iniciativas e programas consistentes para cessar tais práticas, com o encerramento das unidades de destinação inadequada ainda em operação, que atualmente recebem mais de 40% do total de RSU coletados no país. Ao considerar a manutenção do cenário vigente, seriam necessários 55 anos para que aterros controlados e lixões sejam encerrados, conforme demonstrado no gráfico a seguir, que evidencia a urgência de soluções para viabilizar as ações necessárias, de forma contínua e com sustentabilidade, para que o país possa superar essa chaga medieval de forma definitiva em todas as unidades da federação.

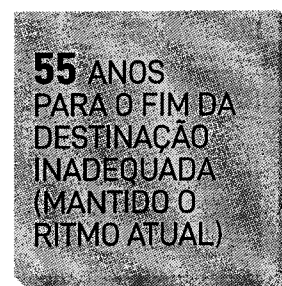
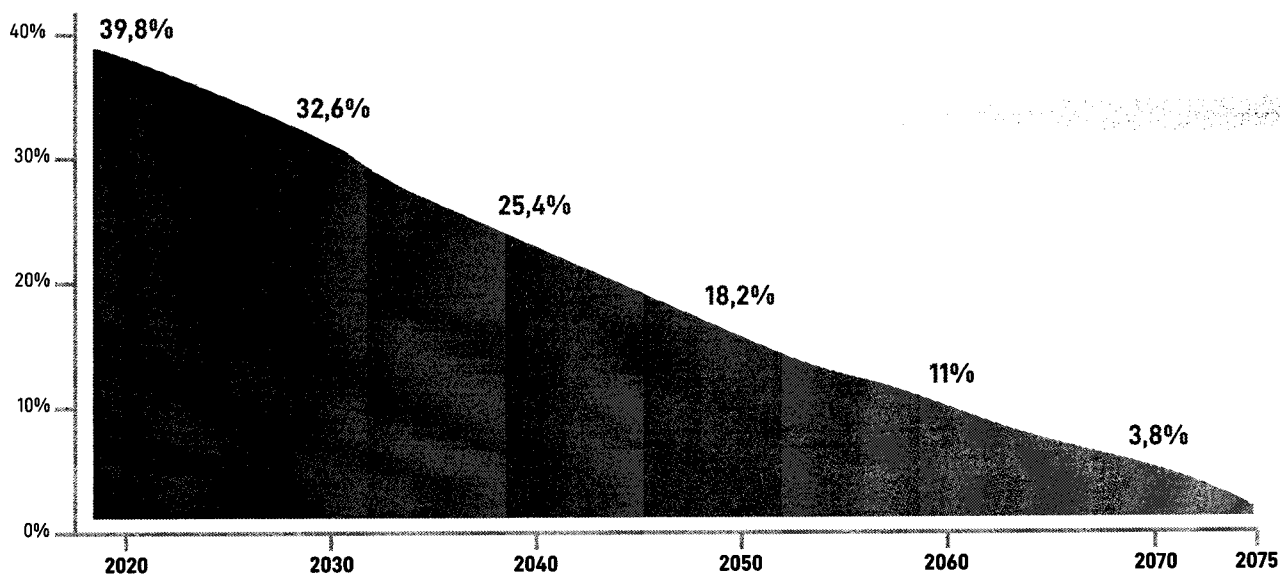


GRÁFICO 28. EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO NA DISPOSIÇÃO INADEQUADA NO PAÍS



COMISSAO DE LICITACAO
Folha N° 77

4. TENDÊNCIAS PARA AS PRÓXIMAS DÉCADAS

Em 2019, o setor de resíduos respondeu por 4%¹ do total de emissões de gases de efeito estufa no Brasil, o que corresponde a 96 milhões de toneladas de CO₂eq emitidas. Ao considerar o ano de 2010 como um referencial, registramos um aumento de 23% nas emissões, com dois terços destas sendo provenientes de atividades de disposição final, incluindo aterros sanitários, aterros controlados e lixões.

96 MILHÕES DE TONELADAS DE CO₂eq SÃO EMITIDAS PELO SETOR DE RESÍDUOS A CADA ANO

No Brasil, os sistemas de captura e aproveitamento do biogás em aterros sanitários ainda não são uma realidade em todas as unidades. De acordo com a plataforma da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Clima², existem 49 projetos de recuperação de biogás registrados no país. A ausência de um sistema de coleta de gás resulta na emissão de 1.170 kg CO₂ eq/ton, ou 47 kg CH₄/ton (28 vezes mais potente do que o dióxido de carbono), enquanto sua presença resulta na emissão de 819 kg CO₂ eq/ton, ou 33 kg CH₄/ton³. Como vimos, o encerramento das áreas de disposição inadequada é urgente e deve ser priorizado sob todos os aspectos, entretanto, a transição para os aterros sanitários deve ser acompanhada de medidas de mitigação de emissões, combinadas com projetos de valorização prévia dos resíduos sólidos conforme determina a PNRS.

De acordo com a gravimetria apresentada no capítulo 3, a fração orgânica responde por cerca de 45% de todos os resíduos gerados no país, isto é, pouco mais de 36 milhões de toneladas de restos de alimentos e resíduos de poda, as quais são, majoritariamente, enviadas para disposição final e, logo, fonte de emissões de GEE.

Alternativamente, processos como digestão anaeróbica, tratamento mecânico biológico com recuperação da fração orgânica, e a própria compostagem, evitam emissões em uma proporção de 2,3 kg CH₄/ton a partir da digestão anaeróbica e 3 kg CH₄/ton por meio da compostagem.

O setor de resíduos é, portanto, transversal a diversas questões ambientais, sociais e econômicas e, apesar do impacto subestimado, sua contribuição para mitigação das mudanças climáticas é considerável, além de ser um potencial contribuinte para compensação junto a outros setores.

A Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, atualizou a Política Nacional de Saneamento Básico, modernizando diversos trechos da legislação anterior que remonta ao ano de 2007. O novo marco legal do saneamento básico, como vem sendo chamado, trouxe novos princípios, diretrizes e orientações para o planejamento e execução dos serviços públicos de saneamento básico, dentre os quais incluem a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, constituídos das atividades e da disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

1. Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG), disponível em: https://seeg-br.s3.amazonaws.com/Documentos%20Analiticos/SEEG_8/SEEG8_DOC_ANALITICO_SINTESE_1990-2019.pdf.

2. Disponível em: <https://cdm.unfccc.int/Projects/projsearch.html>

3. Informação disponível na "Estratégia para desvio dos resíduos orgânicos- coleta, tratamento, reciclagem e os desafios e oportunidades para a cidade de São Paulo", disponível em:

Logo na parte inicial, o legislador fez incluir previsão expressa acerca dos princípios fundamentais que deverão pautar a prestação dos serviços, sendo eles a universalização do acesso e efetiva prestação, a integralidade e sua realização de forma adequada à saúde pública, com vistas à conservação dos recursos naturais e proteção do meio ambiente. Além disso, nesse rol também foram inseridos os princípios da prestação regionalizada para garantir ganhos de escala e viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, e da seleção competitiva do prestador dos serviços.

ADEQUAÇÃO À
SAÚDE PÚBLICA,
CONSERVAÇÃO DOS
RECURSOS NATURAIS
E PROTEÇÃO DO
MEIO AMBIENTE
SÃO PRINCÍPIOS
FUNDAMENTAIS
DOS SERVIÇOS DE
LIMPEZA URBANA

Ao tratar da titularidade dos serviços, o novo marco do saneamento dispõe que esta é exercida pelos municípios e Distrito Federal, no caso de interesse local, cabendo aos mesmos formular a respectiva política pública de saneamento básico e elaborar os planos de saneamento básico, assim como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados. Há previsão de que a titularidade também pode ser exercida pelos Estados, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

Além disso, pela nova sistemática da Lei, o titular deve prestar diretamente os serviços, ou conceder a sua prestação e, em ambos os casos, definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização, além de estabelecer os direitos e os deveres dos usuários e os mecanismos e os procedimentos de controle social. Nesse mister, a ANA, agora denominada Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, será competente e responsável pela regulação dos serviços de saneamento básico (incluindo limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos), por meio de normas de referência de âmbito nacional.

Com vistas a assegurar os investimentos necessários para o alcance da universalização e modernização dos serviços de saneamento básico que, como um todo ainda apresentam um déficit considerável no país, o novo marco legal determina que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, que deve ser na modalidade de concorrência pública, sendo vedada a prestação por meio de contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. Na mesma linha, a Lei prevê que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços.

No caso dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos há especificação para que tal cobrança seja implementada na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades e que na hipótese de prestação dos serviços sob regime de concessão, as tarifas e preços públicos serão arrecadados pelo prestador diretamente do usuário, podendo ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos.



Para garantir a efetivação de referida determinação, dado o histórico dos municípios brasileiros de não procederem a tal cobrança, ficou estabelecido que a não proposição de instrumento de remuneração no prazo de 12 doze meses de vigência a Lei, ou seja até julho de 2021, configura renúncia de receita, com aplicação das disposições e penalidades da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**A NÃO PROPOSIÇÃO
DO INSTRUMENTO
DE COBRANÇA
PELOS MUNICÍPIOS,
NO PRAZO DE UM
ANO, CONFIGURARÁ
RENÚNCIA DE RECEITA**

A Lei nº 14.026/2020 também promoveu alterações específicas no texto da Política Nacional de Resíduos Sólidos, fixando o período máximo de dez anos para revisão dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e estabeleceu que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira.

Nesses casos, atendidos tais requisitos legais, foram definidos os seguintes prazos: agosto de 2021, para capitais e cidades de regiões metropolitanas; agosto de 2022 para cidades com mais de 100 mil habitantes; 2023 para municípios com população de 50 mil a 100 mil habitantes; e agosto de 2024 é o prazo final, concedido para cidades com menos de 50 mil habitantes.

Como visto, o novo marco legal do saneamento básico trouxe diversas premissas e determinações que, em sendo implementadas, terão o condão de estimular os tão almejados avanços para o setor, com grande potencial para atrair os recursos demandados para sua efetiva adequação e universalização, vez que a segurança jurídica, por meio de contratos estruturados e de longo prazo, e a sustentabilidade econômico-financeira, por meio de instrumento de remuneração com cobrança dos usuários, são fatores fundamentais para atrair investimentos e viabilizar soluções consistentes.



FICHA TÉCNICA

A ABRELPE é uma associação civil sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas que atuam nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Sua atuação está pautada nos princípios da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável e seu objetivo principal é promover o desenvolvimento técnico-operacional do setor de resíduos sólidos no Brasil.

No contexto internacional, a ABRELPE é a representante no Brasil da ISWA – International Solid Waste Association, a principal entidade mundial dedicada às questões relacionadas aos resíduos sólidos, e sede da Secretaria Regional para a América do Sul da IPLA (Parceria Internacional para desenvolvimento dos serviços de gestão de resíduos junto a autoridades locais), um programa reconhecido e mantido pela ONU através da UNCRD - Comissão das Nações Unidas para Desenvolvimento Regional. Além disso, a ABRELPE é integrante da Iniciativa para os Resíduos Sólidos Municipais da CCAC (em inglês, Climate and Clean Air Coalition), uma parceria internacional para o meio ambiente que atua em diversas frentes para redução de poluentes e no combate às mudanças climáticas.

Desde a sua fundação, a ABRELPE colabora efetivamente com os setores público e privado, promovendo a permanente troca de informações, estudos e experiências destinados a conscientizar a sociedade para a correta gestão dos resíduos. Neste momento de publicação de mais uma edição anual do Panorama, a ABRELPE reitera a missão estabelecida por seus fundadores e orientada pelo Conselho de Administração, com um reconhecimento especial aos seus integrantes pelo trabalho voluntário e dedicado em prol do setor.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Alberto Bianchini
Antônio Dias Felipe
Edison Gabriel da Silva
Ervino Nitz Filho
Ivan Valente Benevides
José Carlos Ventri
Nesterson da Silva Gomes
Oswaldo Darcy Aldrighi
Ricardo Gonçalves Valente
Walmir Beneditti

EQUIPE ABRELPE

Diretor Presidente
Carlos Roberto Vieira da Silva Filho

Departamento Técnico
Gabriela Gomes Prol Otero Sartini
Fernanda Cristina Romero
Lorena Gonzaga Dobre Batista (consultora)
Victor Hugo Argentino (consultor)

Departamento Jurídico
Gabriel Gil Bras Maria

Departamento Administrativo
Maria Cristina Soares dos Santos
Ana Lucia Romito

© 2020. ABRELPE
É permitida a reprodução, desde que citada a fonte.
Publicação: Dezembro | 2020
Projeto gráfico: Porta Romana Studio



UM AGRADECIMENTO ÀS EMPRESAS ASSOCIADAS

Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.
A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.
Brascon Gestão Ambiental Ltda.
Coelho de Andrade Engenharia Ltda.
Consórcio Renova Ambiental
Constroeste Construtora e Participações Ltda.
Construtora Marquise S/A
Contemar Ambiental Comércio de Containers Ltda.
Corpus Saneamento e Obras Ltda.
CSO Ambiental de Salto SPE S/A
Ecourbis Ambiental S/A
EPPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.
Forty Construções e Engenharia Ltda.
Limpa SP Limpeza Pública SPE LTDA
Limpatech Serviços e Construções Ltda.
Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.
Locar Saneamento Ambiental Ltda.
MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.
Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.
Naturalle Tratamento de Resíduos Ltda.
Orizon Meio Ambiente S.A.
OT Ambiental Construções e Serviços Ltda.
Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.
Sellix Ambiental e Construção Ltda.
Serquip Serviços, Construções e Equipamentos MG Ltda.
SIM Gestão Ambiental Serviços Ltda.
Silcon Ambiental Ltda.
SP Soluções Ambientais S/A
Sterlix Ambiental Piauí Tratamento de Resíduos Ltda.
Suma Brasil - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.
Sustentare Saneamento S/A
TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A
Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.
Terraplana Ltda
Trail Infraestrutura Ltda.
Vital Engenharia Ambiental S/A





Av. Paulista, 807 - 2º andar - Cj. 207
CEP 01311-915 - São Paulo - SP
Telefone (+55 11) 3297-5898

abrelpe@abrelpe.org.br
www.abrelpe.org.br



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000255/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009081/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.101018/2021-75
DATA DO PROTOCOLO: 10/03/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.100538/2020-80
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSENIAS GOMES PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2021, fica assegurado o piso salarial da categoria de GARI DE VARRIÇÃO, GARI COLETOR, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOAS, PROFISSIONAL QUE LABORE EMCAPINAÇÃO, PINTURAS DE MEIO FIO E ATIVIDADES SIMILARES, o valor de **R\$ 1.159,76 (Hum mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, para todo Estado do Ceará, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários dos demais empregados terão um aumento de **5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento)**, sobre o salário base recebido no mês de **dezembro/2020**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a atividade de porteiro receberão salário no valor de **R\$ 1.301,82 (hum mil, trezentos e um reais e oitenta e dois centavos)** e cumprirão uma jornada de trabalho em regime de 12 x 36 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO— Os empregados que exercem a atividade de encarregado de turma/ chefe de equipe será pago o piso salarial de **R\$ 1.550,07 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais e sete centavos)**.

PARÁGRAFO QUARTO – HORAS EXTRAS: As horas trabalhadas que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento)

PARÁGRAFO QUINTO – Para os empregados que recebem adicional de insalubridade, este também comporá a base de cálculo das horas extras, a partir da CCT/2012.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando o labor for prestado aos domingos, serão compensados na mesma semana de acordo com a escala de revezamento..

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando o labor for prestado em dia feriado, às horas trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

PARÁGRAFO OITAVO – As diferenças salariais da folha de janeiro e fevereiro de 2021, serão pagas, respectivamente, nas folhas de pagamento de março e abril de 2021. As diferenças de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, excetuando salários, serão pagas até o final do mês de abril de 2021, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

PARÁGRAFO NONO - As diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagas até o final de abril de 2021.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a participação nos resultados, na forma da Lei 10.101/2000, em favor dos trabalhadores, e será pago semestralmente, de acordo com o Art. 3º § 2º da Lei 10.101/2000, tendo por base o valor de **R\$ 108,02 (cento e oito reais e dois centavos)** por mês para **GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA**. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade de **GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIRO, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO**, o valor será de **R\$ 69,89 (sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Fica assegurado que, havendo alguma reclamação por parte dos empregados com relação à produção semestral, a empresa obriga-se a esclarecer a forma de distribuição, através de demonstrativos individuais do empregado requerente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade na **MANUTENÇÃO /ADMINISTRAÇÃO**, o valor será de **R\$ 108,02 (cento e oito reais e dois centavos)**, apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO QUARTO– Sobre o valor da participação ora pactuada, não incidirá encargos, exceto o relativo ao Imposto de Renda.

PARAGRAFO QUINTO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 40%;
- 2 ausências no mês perde 70%;
- 3 ausências no mês – perde 100%

OBS: As ausências poderão acarretar em medidas disciplinares.

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 108,02 mensal**.

OBS: Para o gari coletor que recolher mais de 123 ton/mensal o valor da PLR será pago multiplicando-se o total de toneladas mensais pelo valor unitário de **R\$ 1,06 (um real e seis centavos)/ ton**.

GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO:

01 – Devolução de equipamentos em perfeitas condições de trabalho, baseado na média das checagens dos 5S's no semestre.

02 – ASO em dia conforme programação do SESMT

03 – Assiduidade ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 40%;
- 2 ausências no mês perde 70%;
- 3 ausências no mês – perde 100% .

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 69,89 mensal**.

MANUTENÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 40%;
- 2 ausências no mês perde 70%;
- 3 ausências no mês – perde 100%

03 - Atingir critérios definidos pela empresa quanto ao atingimentos dos indicadores estabelecidos pelas empresas;

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 108,02 mensal**

PARAGRAFO SEXTO - As empresas deverão enviar para o sindicato laboral no prazo de até 45 dias após a homologação desta convenção, proposta dos critérios de pagamentos para serem efetivados através de acordo coletivo de trabalho exclusivamente para pagamento de PL da manutenção/administração.

PARAGRAFO SÉTIMO - Caso as empresas não apresentem os critérios no prazo preestabelecido no parágrafo sexto, prevalecem como único critério de pagamento os itens 1 e 2 da cláusula sétima - referente a MANUTENÇÃO/ADMINISTRAÇÃO.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

Cada empregado que presta serviço terá direito a receber vale (ou cartão) refeição ou vale (ou cartão) alimentação, pago até o 1º (primeiro) dia de trabalho do mês, no valor de **R\$ 19,00 (dezenove reais)**, por dia, descontando-se **R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos)** por mês de cada empregado. Aos empregados que prestam serviço na manutenção o valor do vale será de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por dia, descontando-se **R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos)** por mês de cada empregado

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de falta do trabalhador beneficiado, o vale refeição será proporcional aos dias trabalhados no mês, que deverão ser descontados por ocasião do recebimento dos vales a serem utilizados no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa não descontará os vales refeição de até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas no mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se por necessidade do serviço o empregado for escalado para trabalhar nos dias de domingo e/ou feriado, e não tiver recebido vale transporte ou refeição destinado àquele dia específico de labor, o empregado somente será obrigado a cumprir a jornada se receber previamente os vales refeição e vales transporte.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados terão direito a percepção do vale-refeição/alimentação, quando das suas férias, desde que preenchidos os requisitos destacados abaixo, a serem apurados em referência ao período aquisitivo de suas férias:

- 1) até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas em cada mês;
- 2) zero ocorrência de procedimentos disciplinares
- 3) zero reclamações das áreas limpas
- 4) ASO em dia conforme programação do SESMT;

a) O trabalhador que preencheu os requisitos acima de forma integral no período aquisitivo de suas férias, terá direito ao pagamento do vale-refeição/alimentação integral no período de gozo de férias;

b) O trabalhador que não preencher os requisitos em algum dos meses durante o período aquisitivo de suas férias, não perderá o direito ao vale-refeição/alimentação, mas apenas será deduzido 1/12 avos referentes a cada mês que não preencheu os requisitos em sua totalidade.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 191,76 (cento e noventa e um reais e setenta e seis centavos) mensais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A título de incentivo à assiduidade fica assegurado o fornecimento de cesta básica até o 5º dia útil do mês subsequente com participação de 0,5% (meio por cento), do custo da cesta pelo trabalhador sobre os critérios abaixo especificados:

- 100% (cem por cento) de assiduidade no mês;
- das faltas justificadas segundo a cláusula vigésima oitava;
- comparecer a cada 6 (seis) meses para realização de exames periódicos ;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado a entrega da cesta para os colaboradores mesmo estando de férias, assim como quando estiverem sob gozo de auxílio doença e auxílio doença acidentário e todo o período de afastamento por acidente de trabalho,

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão compor a cesta básica:

- 1) – 4 Kg de feijão;
- 2) – 7 Kg de arroz;
- 3) – 1 Kg da farinha;
- 4) – 4 pc de macarrão;
- 5) – 2 pacotes de massa de milho;
- 6) – 5 Kg de açúcar;
- 7) – 1 Kg de sal;
- 8) – 2 latas de óleo;
- 9) – 2 barras de sabão;
- 10)– 750 gr. de café em pó;
- 11)– 200 gr. de leite em pó;
- 12)– 500 gr. de carne de charque, ou produto equivalente em peso e proteínas
- 13) - 250 gr. de doce

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ENTREGA DA CESTA BÁSICA

O empregado que por algum motivo não receber a cesta até o 5º dia útil do mês, tem até 72 (setenta e duas) horas para comparecer ao setor pessoal com a devida autorização para retirada da cesta. Após esta data, o colaborador perderá o direito ao recebimento desta, em função de tratar-se de materiais perecíveis

PARÁGRAFO QUARTO - Será entregue 01 (uma) cesta junto com a PLR , obedecendo os mesmos critérios de cesta já entregue regularmente nos meses de Junho e Dezembro , dando o total de 14 cestas ao ano .

CLÁUSULA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão, diariamente, no local de trabalho, antes do início do expediente, café da manhã, com pagamento pelo empregado no valor de **R\$ 0,02(dois centavos de real)** mensal, com a seguinte composição básica:

- 1) Meio pão ou pão de milho, no peso mínimo de 100 gramas;
- 2) Leite em copo de 200 mililitros e/ou caldo;
- 3) Margarina e/ou ovo;

PARÁGRAFO UNICO - As empresas que não fornecerem o café da manhã "*in natura*" deverão pagar o valor diário de **R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos)**.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de março de 2021 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	223,00
ME e EPP	380,00
MÉDIO	760,00
NORMAL	980,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2021 e outubro/2021, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2021 e 10 de outubro de 2021, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do

Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de fevereiro e agosto de 2021, a importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a presente convenção coletiva não seja registrada no Ministério do Trabalho (SRTE) até o final de fevereiro, a primeira parcela do desconto da contribuição negocial laboral prevista no caput da presente cláusula, que deveria ocorrer no mês de fevereiro, deverá ser descontada no mês de março, obrigando-se as empresas a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindical, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no caput desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO SEXTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT 2020/2021

Além das cláusulas constantes do presente termo aditivo, as partes ratificam as cláusulas sociais presentes na Convenção Coletiva Principal 2020/2021, registrada no processo 13624.100538/2020-80, com vigência até 31/12/2021, as quais permanecem válidas até o término da vigência deste aditivo.

FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA

JOSENIAS GOMES PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000623/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030729/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.172682/2021-51
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 14021173485202159e Registro nº: CE000635/2021

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

E

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.967.052/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio (Lei nº 13.103/2015 categoria diferenciada)**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Fica pactuado o reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) nos seguintes termos: aumento de 4,0% (quatro por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2021, estabelecidos na Convenção Coletiva 2020/2021, a partir de 1º de junho de 2021; e 3,5% (três vírgula cinco por cento) a partir de 1º de novembro de 2021, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2021, aos quais terão direito os empregados que exerçam as respectivas funções laborais, com embasamento na política de correção salarial vigente no país.

Os pisos a partir de 1º de junho de 2021, serão os seguintes:

- I - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS
- a) MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS – R\$ 1.675,18
 - b) MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$ 1.962,87
- II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA

- 1. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R\$ 1.324,23;
- 2. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS – R\$ 1.560,80;
- 3. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$ 1.850,89;

4. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – R\$ 1.213,85;
5. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL – R\$ 1.213,85;
6. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$1.213,85;
7. CONFERENTES - R\$ 1.324,23;
8. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO – R\$ 1.738,19;
9. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUÍDORA DE FOSSA E ESGOTO, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ; CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE – R\$ 1.738,19;
10. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$ 2.380,80;
11. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$ 3.027,03;
12. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$ 3.296,03;
13. BORRACHEIRO – R\$ 1.324,23;
14. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$1.324,23;
15. PORTEIRO – VIGIA – R\$ 1.324,23;

Os pisos a partir de 1º. de novembro de 2021, serão os seguintes:

III - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS

- c) MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS – R\$ 1.731,55
- d) MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$ 2.028,92

IV - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA



1. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHadeira – R\$ 1.368,80;
2. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS – R\$ 1.613,33;
3. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$ 1.913,18;
4. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – R\$ 1.254,70;
5. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL – R\$ 1.254,70;
6. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.254,70;
7. CONFERENTES - R\$ 1.368,80;
8. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO – R\$ 1.796,69;
9. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUÍDORA DE FOSSA E ESGOTO, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ; CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE – R\$ 1.796,69;
10. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$ 2.460,93;
11. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$ 3.128,90;
12. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$ 3.406,95;
13. BORRACHEIRO – R\$1.368,80;
14. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$ 1.368,80;
15. PORTEIRO – VIGIA – R\$ 1.368,80;

§ 1º. Dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro conveniente, as empresas fornecerão adiantamento na quinzena de importância equivalente a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do salário base da função do empregado.

§ 2º. A comissão sobre tonelada trabalhada destinada aos carregadores, ajudantes ou chapas em geral previstas no item 5, do inciso II, desta cláusula, será calculada tomando-se por base, a soma da tonelage transportada no mês pela empresa multiplicada por R\$ 1,00 (um real), com o resultado dividido igualmente para todos os arrumadores, batedores de carga, carregadores, ajudantes ou chapas.

§ 3º. Os motoristas que trabalham em veículos bi-articulados, assim considerados aqueles veículos compostos pelo veículo de tração e implemento com duas ou mais composições, bem como em veículos especiais, quais sejam aqueles equipados com implementos conhecidos por "vanderléias" e "extensivos", terão direito ao equivalente a 5% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3 da presente Cláusula. Os trabalhadores que estejam associados ao Sindicam terão direito ao equivalente a 10% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3 da presente Cláusula.

§ 4º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria não poderá ser inferior a e a partir de 1º de junho de 2021 passará a ser de R\$ 1.213,85.

§ 5º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria não poderá ser inferior a e a partir de 1º de novembro de 2021 passará a ser de R\$ 1254,70.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE

Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores, demais funções não denominadas nesta convenção que exerçam cargo de chefia, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da empresa;

§1º. Os demais integrantes da categoria profissional que recebem superior ao piso estabelecido na cláusula anterior, observados os pisos ali estabelecidos, terão os seus salários reajustados sobre o estabelecido na Convenção 2020/2021, o reajuste será de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) nos seguintes termos: aumento de 4,0% (quatro por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2021, estabelecidos na Convenção Coletiva 2020/2021, a partir de 1º de junho de 2021; e 3,5% (três vírgula cinco por cento) a partir de 1º de novembro de 2021, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento)

§1º. Os aumentos espontâneos concedido pelas empresas aos seus empregados não podem ser reduzidos para equiparação com o previsto nesta Convenção Coletiva.

§2º. As empresas se obrigam a fornecer mensalmente contracheque aos trabalhadores.

§3. As empresas deverão se abster de proceder descontos em desconformidade com o Art. 462 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO EM CHEQUE

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar no mesmo dia.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DA HORA EXTRA

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como, leis de restrições a circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT artigo 235, C da Lei 13.103/2015.

§1º. A empresa empregadora poderá determinar que o motorista cumpra a jornada normal de 8 (oito) horas, sem jornada extraordinária, cabendo ao empregado a obrigação do controle.

§2º. E da responsabilidade do motorista a observância do tempo de direção e de descanso obrigatório previstos na Lei nº 13.103/2015.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO



0 Empregado que prestar serviço, inclusive no de revezamento, no período entre 22:00h de um dia e as 05:00h do dia seguinte, fara jus a um adicional noturno sobre aquela hora de 30% (trinta por cento).

PRÊMIOS

CLÁUSULA OITAVA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados associados ao SINDICAM-CE que trabalham há três anos ou mais na mesma empresa ou que venha a completar esse tempo de serviço terá direito um prêmio mensal correspondente a 1,5% (um e meio por cento) de seu salário base, a partir do mês em que venha a completar tal período.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA NONA - DA AJUDA DE CUSTO

Os empregados que, em acordo com o empregador, em decorrência das suas atividades profissionais ou em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, forem obrigados a pernoitar fora do estabelecimento onde se encontra o estabelecimento do empregador, terão direito ao recebimento do valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por pernoite destinados a custear as despesas com jantar, café da manhã e almoço e hospedagem, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§1°. Caso a chegada do empregado ao estabelecimento do empregador após o pernoite ocorra após as 13:00hs, será devido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§2°. Ocorrendo a situação do caput desta clausula, mas não havendo o pernoite mencionado, o trabalhador terá direito a 50% (cinquenta por cento) da citada ajuda de custo, sem prejuízo do vale refeição ou alimentação, sendo vedado o seu desconto.

§3° A ajuda de custo estabelecida nesta clausula não será devida quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, composta pelas seguintes cidades: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusébio, Guaiuba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante, Pindorama e Cascavel e não ocorrer o pernoite.

§4°. Quando o estabelecimento da empresa de onde a viagem se inicia estiver localizado em cidade interiorana, as ajudas de custo serão devidas em sua totalidade quando a distância entre o município do mencionado estabelecimento e o do destino for igual ou superior a 80km (oitenta quilômetros) se houver o pernoite. E se na mesma situação não ocorrer o pernoite, a ajuda será de 50% (cinquenta por cento), na forma do §1°, desta clausula.

§5°. Os valores previstos no caput e nos § 1° e 3°, da presente clausula, deverão ser fornecidos antecipadamente, no início de cada percurso.

§6°. As empresas que lançarem como componente de custos nos contratos firmados, especialmente com órgãos públicos, valor de ajuda de custo superior ao estabelecido no caput desta clausula repassarão tal valor ao empregado, ressalvado o direito de deduzir as despesas com tributos decorrentes.

§7°. A empresa empregadora poderá firmar convênios ou acordos com locais para estacionamento dos veículos para pernoite sem prejuízo da ajuda de custo, ou ressarcir os trabalhadores da despesa com a comprovação, feita a esse título.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE REFEICAO OU DO SEU FORNECIMENTO

As empresas que já possuem restaurante próprio, ou que mantem contrato de fornecimento na sede da empresa, proporcionarão aos empregados alimentação adequada, de boa qualidade e devidamente balanceada, e em locais adequados, nos casos em que a jornada de trabalho seja intercalada nos horários de refeições básicas (almoço e jantar), sem nenhum ônus para o empregado.

§1°. As empresas que não preencham os requisitos do caput desta cláusula ficam obrigadas a fornecer vale-refeição ou vale-alimentação, no valor mínimo correspondente a R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês;

§ 2°. Terá direito ao vale-refeição ou vale-alimentação, em substituição ao fornecimento da alimentação, o trabalhador da empresa enquadrada no caput desta cláusula, quando estiver em trabalho fora do local do refeitório ou do fornecimento da alimentação, no horário destinado a refeição;

§ 3°. Terá direito também a refeição ou a vale correspondente o empregado que estiver a Serviço da empresa em jornada que ultrapasse as 19:30 horas;

§ 4°. Será descontado do salário-base dos trabalhadores o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESTA BÁSICA

A empresa empregadora fornecera aos seus empregados mensalmente, até o 5º dia útil do mês, uma cesta básica que deverá conter, pelo menos, os seguintes produtos com as respectivas quantidades: 06 (seis) quilogramas de arroz, 5 (cinco) quilogramas de açúcar, 06 (seis) quilogramas feijão, 02 (dois) quilogramas de farinha, 01 (um) quilograma de massa de milho, ½ (meio) quilograma de café, 02 (dois) pacotes de macarrão, 02 (dois) pacotes de bolacha, 02 (duas) latas de óleo de soja, 600 (seiscentos) gramas de leite em pó, e ½ (meio) quilograma de doce de banana ou goiaba.

§1°. As faltas justificadas, nos termos da legislação e desta convenção, não serão computadas para efeito do caput desta cláusula.

§2°. Em caso de suspensão do contrato de trabalho na forma da lei, o benefício desta cláusula também será suspenso, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§3°. No caso de a suspensão ocorrer por incapacidade para o trabalho, nos termos da legislação previdenciária, o benefício da cesta básica será concedido durante os primeiros seis meses da suspensão, salvo se for em virtude de acidente de trabalho, caso em que a concessão dar-se-á enquanto perdurar o contrato de trabalho, mesmo durante a suspensão.

§4°. O empregado em gozo de férias não será prejudicado no direito a cesta básica.

§5°. A empregada em gozo de licença maternidade não será prejudicada no direito a cesta básica.

§6°. As empresas poderão optar, caso os trabalhadores, em sua maioria, concordem, pela substituição dos produtos por pecúnia, vale-alimentação ou vale-refeição, caso em que o valor mensal será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§7°. As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os empregados beneficiados com a cesta básica em produtos ou em pecúnia o valor de R\$ 16,00 ao SINDICAM-CE, salvo os empregados associados que contribuirão com a importância de R\$ 0,01 (um centavo de real)

§8° Os valores previstos no §7°. serão repassados pela empresa empregadora até o 5º (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE CNPJ 02499529000127, BANCO SICOOB- AGENCIA 3357 CONTA 3589-0, a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

§9° A empresa deverá remeter, ao sindicato profissional por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que pagarão os respectivos valores;